SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 13 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2429

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 442, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e fundamentadas no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de formular propostas concernentes à emergência climática, a fim de subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 4 de dezembro de 2024, como tema central: "Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica". Esta convocação está em conformidade com a Portaria nº 1.079, de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convoca a **5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão custeadas por dotação orçamentária específica do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Joao Henrique Siqueira
Código Identificador:B95C047C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 443, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 768/2022 de 25 de novembro de 2025, no que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários a serem recebidos em decorrência de precatórios judiciais relativos exclusivamente aos recursos oriundos do FUNDEF, do Município de Água Branca que teve sua vigência de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, no que concerne ao estabelecimento de critérios e requisitos para pagamento de rateio em forma de abono referente aos 60% (sessenta por cento) do valor integral dos precatórios PRC 147216-AL, PRC 191036-AL, PRC227737-AL, aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Água Branca - AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n° 768/2022.

DECRETA:

Art. 1° - A regulamentação do pagamento de rateio em forma de abono de que trata a Lei Municipal nº 768/2022, a ser destinado aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de ensino de Água Branca – AL, em face do recebimento de recursos extraordinários relativos à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica será destinado o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor originário devido pela União, com as respectivas correções monetárias dos recursos provenientes do FUNDEF, dos precatórios *PRC 147216-AL, PRC 191036-AL, PRC227737-AL*, depositados e expedidos, em

favor do Município de Água Branca, nos autos do processo judicial nº 0803398-11.2014.4.05.8000 (cumprimento de sentença), oriundo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Água Branca, previsto no artigo 5 °, da EC nº 114/2021), no artigo 7º da Lei Nº 14.057, de 11 de setembro de 2020 e parágrafo único da mesma lei e no artigo 1° da Lei 14.325, de 12 de abril de 2022, que alterou a Lei n° 14.113/2020, introduzindo o artigo 47-A, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

§ 1º - Os valores devidos aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, tem caráter indenizatório, serão pagos sob a forma de abono, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão, não incidindo desconto de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 2º - A destinação do percentual incidente sobre o precatório de que trata o caput deste artigo está condicionada ao pagamento, pela União, das parcelas previstas no art. 4º, da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Para o recebimento do abono de que trata o artigo anterior, encontram-se habilitados os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Água Branca que ocuparam cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela do Magistério da Rede Municipal de Ensino, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, e que se encontravam em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino no período de vigência do Fundo no Município de Agua Branca de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele.

Parágrafo Único - Não perdem a condição de beneficiário do abono os Profissionais do Magistério indicados no caput deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino no período indicado no caput deste artigo.

Art. 4º - O abono a ser pago a cada Profissional será o valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho com seu respectivo vencimento, subsídio ou salário, e o valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele, e obedecendo aos demais critérios estabelecidos e aprovados pela Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação – CEAPE, instituída para esse fim.

§1º - Para os que acumularam legalmente dois vínculos de Magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§2º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de Magistério, o abono será devido apenas pelo seu efetivo exercício do Magistério.

Art. 5º - A Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação – CEAPE, prevista no artigo 5º da Lei Municipal 768/2022, já foi constituída nos termos da referida lei e se encontra em pleno exercício para fins de apuração específica do pagamento do abono dos Precatórios do FUNDEF, coordenação e gestão do processo de levantamento dos Profissionais do Magistério beneficiados e de pagamento do abono aqui previsto, cabendo registrar que a composição e poderes existentes foram e continuam sendo da seguinte forma:

I – 02 (dois) membros indicados pela Chefe do Poder Executivo;

II – 02 (dois) membros indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério do Município de Água Branca indicados pelas entidades representativas dos trabalhadores em educação, que estavam em efetivo exercício no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006;

IV – 02 (dois) membros do CACS FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação).

§ 1º - A indicação dos representantes da Comissão deverá ser feita em até 03 (dias) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º - Após a indicação dos nomes para compor a Comissão, o chefe do Poder Executivo, publicará Portaria, nomeando a respectiva Comissão dando poderes para o exercício de suas atribuições;

§ 3º - Conforme previsto na da Lei Municipal 768/2022, a Comissão será presidida por um dos membros indicado pelo Chefe do Poder Executivo e terá como Secretário um dos membros indicado pela Mesa Diretora do Poder Executivo.

§ 4° - O chefe do Poder Executivo, mediante expedição de oficio, indicará o Presidente da Comissão dentre os representantes constantes no inciso I, podendo, à critério da administração ser substituído.

§ 5º - A Comissão após a sua nomeação por ato do Poder Executivo deverá normatizar as demais regras e critérios para o rateio do precatório do FUNDEF, no prazo de 30 (trinta) dias, período que pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se demonstrada a necessidade, cabendo ainda a Comissão:

I - propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do levantamento dos servidores beneficiados e do pagamento do abono;

II - elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;

III - Divulgar a relação de documentos que serão exigidos para comprovar a qualidade de beneficiários do abono.

IV - divulgar as listas provisória e definitiva dos beneficiados do abono, após a análise da documentação;

V - identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

VI - subsidiar os Órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;

VII - analisar as solicitações de inclusão na relação de Profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono;

VIII - requerer informações ou documentações aos setores de recursos humanos do Município de Água Branca relacionados com as atividades da Comissão;

IX – acompanhar os pagamentos a serem realizados pelo Município ao beneficiários indicados pela Comissão; e

X – adotar outras medidas cabíveis, desde que de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 6º - As atividades desenvolvidas pela Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

§ 7º - Pode, o Chefe do Poder Executivo, através de simples oficio, indicar servidores constantes no quadro do Município para participar das reuniões como ouvintes, devendo auxiliar a comissão no que for preciso.

Art. 6º - O abono de que trata o art. 2º deste Decreto será destinado aos Profissionais do Magistério, mediante rateio do montante previsto no caput do mesmo artigo, conforme critérios indicados no art. 4º, também deste Decreto, para os Profissionais elencados em lista final de beneficiários do abono.

Art. 7º - A Comissão publicará lista inicial dos beneficiários do abono no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contendo:

I - relação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino (já) habilitados em conformidade com os arts. 3º e 4º deste Decreto;

II - o período de efetivo exercício de cada Profissional do Magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino habilitado, com identificação dos períodos em que esteve submetido às suas respectivas jornadas de trabalho;

III - instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, à apresentação de requerimento para a inclusão de beneficiário ou retificação dos dados constantes na lista provisória e ao recebimento do crédito;

IV - Os Profissionais do Magistério, ativos, identificados na lista de beneficiários do abono e que estejam na folha de pagamento do Município, receberão o abono através de crédito em conta bancária em que são depositados seus vencimentos ou subsídios regulares, sendo a sua referência de cálculo para o recebimento do abono o vencimento base ou subsídio correspondente ao mês de maio de 2024.

V - Os Profissionais do Magistério identificados na lista publicada de beneficiários do abono e que não tenham mais vínculo com o Município de Água Branca, em decorrência de aposentadoria, exoneração, demissão ou licença, terão direito ao valor a ser especificado, devendo os interessados apresentar conta bancária para o devido depósito;

VI - Os Profissionais do Magistério identificados na lista publicada de beneficiários do abono e que não tenham mais vínculo com o Município de Água Branca, em decorrência de morte, os seus herdeiros identificados na lista de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do mesmo, mediante apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário de bens, terão direito ao valor a ser especificado, devendo os interessados apresentar conta bancária para o devido depósito;

VII - A atualização cadastral e o requerimento de que trata este artigo serão dirigidos à Comissão.

Art. 8º - Os Profissionais do Magistério terão um prazo que será estabelecido em Portaria publicada pela Comissão, contado da data de publicação da primeira lista de beneficiários do abono para que os citados ou não, apresentem requerimento contendo solicitação de inclusão na relação de Profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício nela indicados, sob pena de preclusão.

§ 1º - Em caso dos Profissionais do Magistério efetivos que tenham desempenhado no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, parte desse período como contratado com tempo não paralelo ao tempo do cargo efetivo, o efetivo exercício das funções do Magistério, querendo, impugnar a lista inicial e comprovar a sua condição legal, deverão mediante o preenchimento do formulário a ser disponibilizado, apresentando documentação que comprove sua condição de efetivo exercício à época.

§ 2º - Em caso dos Profissionais do Magistério aposentados, exonerados e contratados que tenham desempenhado no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele, o efetivo exercício das funções do Magistério, deverão solicitar sua inclusão e comprovar a sua condição legal, mediante o preenchimento do formulário a ser disponibilizado, apresentando documentação que comprove sua condição de efetivo exercício à época.

§ 3º - Em caso dos Profissionais do Magistério já falecidos, que tenham desempenhado no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele, o efetivo exercício das funções do Magistério, os pensionistas ou herdeiros deverão solicitar sua inclusão e comprovar a sua condição legal, mediante o preenchimento do formulário a ser disponibilizado, apresentando documentação que comprove sua condição de efetivo exercício à época do falecido.

§ 4º - Em caso de eventuais Profissionais do Magistério que foram efetivados ou contratados e posteriormente exonerados ou demitido, que tenham desempenhado no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele, o efetivo exercício das funções do Magistério, deverão solicitar sua inclusão e comprovar a sua condição legal, mediante o preenchimento do formulário a ser disponibilizado, apresentando documentação que comprove sua condição de efetivo exercício à época.

§ 5º - Documentação a ser apresentada para a devida comprovação legal acompanhada do requerimento:

I – No caso dos aposentados pelo INSS, comprovante da aposentadoria e recebimento dos seus proventos pagos pelo INSS, sendo considerado para efeito de cálculo do abono o valor recebido referente ao mês de maio de 2024, ou o contracheque referente ao mês anterior a aposentadoria, caso o valor o vencimento base ou subsídio seja superior aos proventos atuais;

II – No caso dos exonerados ou contratados, apresentar portaria de nomeação, contrato de trabalho e/ou contracheque, acompanhado de livro de ponto ou diário de classe ou outro instrumento de prova do efetivo exercício do período trabalhado para que seja contado os meses do efetivo direito conforme prevê a legislação, acompanhado de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino ou Órgão da Educação, dando legitimidade aos documentos apresentados, sendo considerado para efeito de cálculo do abono o último contracheque referente ao vencimento base ou subsídio recebido ou o valor do salário mínimo vigente em maio de 2024, caso seja a maior;

III – No caso dos falecidos, apresentar comprovante da certidão de óbito, sendo considerado para efeito de cálculo do abono o contracheque recebido referente ao mês anterior ao falecimento, ou o valor do salário mínimo vigente em maio de 2024, caso seja a maior.

§ 6º - O resultado do julgamento efetuado pela Comissão dos requerimentos acompanhados das respectivas documentações comprobatórias será publicado em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo que for estabelecido, podendo, ser prorrogado a critério da Comissão, contendo:

I - relação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino habilitados na forma deste Decreto;

II - período de efetivo exercício do Profissional habilitado no Magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, com identificação do quantitativo de meses em que esteve submetido às suas respectivas jornadas de trabalho;

III - instruções complementares para o recebimento do crédito.

Art. 9º - Com a publicação da lista atualizada de beneficiários, será estabelecido um prazo de 15 (quinze) dias, para que os Profissionais do Magistério que não se sintam ainda devidamente contemplados apresentarem impugnação a lista publicada apresentando novos documentos comprobatório.

Art. 10 - Será de responsabilidade exclusiva da Comissão, a aprovação dos coeficientes multiplicadores individuais dos beneficiários, bem como o fiel cumprimento dos requisitos de habilitação dos mesmos previstos na Lei Municipal nº 768/2022 e neste Decreto regulamentador.

Art. 11 – Após a reanálise das possíveis solicitações de impugnações será publicada a lista final de beneficiários em meio oficial de publicação do Município e encaminhada para a devida homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 - Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.

Art. 13 - A Comissão editará os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverão os casos omissos, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 14 - Em caso de dúvida na aplicação do arcabouço normativo, deverá ser encaminhado o questionamento por escrito à Procuradoria Geral que expedirá nota técnica sobre o assunto no prazo de 05 (cinco) dias úteis e levará ao chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 15 - As despesas decorrestes da Lei nº 768/2022, correrão por conta das receitas decorrestes de Precatório Judiciais relativas ao calculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos Da Complementação da União ao FUNDEF, referente ao Município de Água Branca de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, período de vigência do mesmo, sem qualquer contrapartida por parte do Município.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Joao Henrique Siqueira
Código Identificador:874463C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 07/2019
Fundamento Legal: **Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
MIX SERVIÇOS E SOLUÇOES TECNOLÓGICAS LTDA-ME,inscrita no CNPJ sob o nº 11.112.896/0001-17;

Objeto:**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS, USO DE DATA-CENTER E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PROTOCOLO, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**
Celebração:**27/09/2024;**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Signatários:**José Celino Ribeiro de Lima**e**Nusímario Ferreira de Oliveira**

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:5FA43DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores:
ADJUDICO seu objeto nos termos contidos no Edital, sob o regime de Pregão Eletrônico, em favor da licitante: **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 40.708.647/0001-97; **AVSOL SOLUCOES E COMERCIO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA**, CNPJ: 45.116.792/0001-00; **L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, CNPJ: 52.585.078/0001-19; **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 48.849.767/0001.16; **LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**, CNPJ: 52.504.817/0001-09; **IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA**, CNPJ: 51.887.807/0001-29; **M LINS ROCHA,** CNPJ: 49.135.699/0001-96; **MR TECH INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 48.000.136/0001-28; **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 21.982.891/0002-80; **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA**, CNPJ: 49.329.140/0001-05; **ALLSET TECNOLOGIA LTDA,** CNPJ: 55.149.591/0002-36; **VANGUARDA INFORMATICA LTDA,** CNPJ: 27.975.551/0003-99; **IMPORTA FULL LTDA**, CNPJ: 52.434.094/0001-00; **IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA**, CNPJ: 28.823.781/0001-33; **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 18.861.730/0001-42**,** que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DE ANADIA-AL,** que constituem parte deste Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e pelas disposições contidas no edital. Pelo presente, autorizo a lavratura das Atas de Registro de Preço e notifico os licitantes adjudicados sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura das mesmas e;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente designada.
Ao Setor de Licitações para as providências sequenciais necessárias.

Anadia/AL, 11 de novembro de 2024

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:70E1C6FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores:
ADJUDICO seu objeto nos termos contidos no Edital, sob o regime de Pregão Eletrônico, em favor da licitante: **JPS PRODUTOS E SERVICOS LTDA,** CNPJ: 31.582.712/0001-90; **P.V PNEUS,** CNPJ: 21.848.971/0001-66; **MAX AUTOPECAS LTDA,** CNPJ: 42.856.969/0001-09**,** que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE**

PNEUS (NOVOS, PRIMEIRA VIDA) E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DE ANADIA-AL, que constituem parte deste Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e pelas disposições contidas no edital. Pelo presente, autorizo a lavratura das Atas de Registro de Preço e notifico os licitantes adjudicados sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura das mesmas e;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente designada.
Ao Setor de Licitações para as providências sequenciais necessárias.

Anadia/AL, 11 de novembro de 2024

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:8EF1C9FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 23666/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A EMPRESA NTECH TI LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 04.191.666/0001-25.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

DO VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 264.099,86 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 11.13.11.334.1010.1154 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 0.2.714.1.000000.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DA DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE, CPF Nº 204.068.274-00 P/INTERVENIENTE, EDMILSON ALVES BARBOSA, CPF Nº 043.571.403-15.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:1E47CD05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28368/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, E A EMPRESA CENTURY COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 04.307.281/0001-80.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 28368/2021 POR 12 (DOZE) MESES.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 3.128.654,88 (TRÊS MILHÕES, CENTO E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.2010.2128 – INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FONTE 015403000302.

PARAGRAFO ÚNICO: DO VALOR TOTAL DO ADITIVO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2024 O VALOR DE R$ 534.014,37 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUATORZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), RESTANDO UM SALDO DE R$ 3.310.890,93 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E DEZ MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2025, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO.

DA DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; MARIA ELIETE DA ROCHA, CPF Nº 700.304.724-15 P/ INTERVENIENTE, FELIPE DE CARVALHO FERNANDES REIS, CPF N° 063.319.484-06 P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:946BB07E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 31596/2024, que tem por objeto a aquisição de medicamentos, suplementos nutricionais e dermocosméticos, demanda oriunda de ordem judicial e do plantão social. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 19 de novembro de 2024.

Arapiraca, 12 de novembro de 2024.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:E43DC51A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

Comunicamos oficialmente a suspensão do Pregão Eletrônico nº 14/2024, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E", com comodato de bombonas visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Atalaia/AL e suas Unidades de Saúde, com processo sob o nº 009180009/2024.
Esclarecemos que a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, o processo passará por novas análises e futuras correções necessárias.
Em breve republicaremos um novo aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:B1806386

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

PROC. 0903.0004.2024

Trata-se de processo administrativo iniciado com o ofício nº 152.2024-SEMAFIP, protocolado em 03 de setembro de 2024, onde solicita a abertura de procedimento auxiliar de credenciamento para a aquisição de combustíveis.

Considerando o regular andamento do processo, bem como atendendo o pedido da Secretaria Solicitante, **AUTORIZO** a continuação do feito.

Barra de São Miguel/AL, 31 de outubro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:0B322062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/ 2024

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 98/2024

PROCESSO: 0903.0004.2024 CREDENCIAMENTO 01/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: J C COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 34.036.410.0001-04 Representada Legalmente pelo Sra. Daiane Kelly Pereira Magalhães portador do CPF nº 114.090.516-33

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustíveis automotivos.
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR DO CONTRATO: 5.329.248,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Daiane Kelly Pereira Magalhães , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:45817C05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.E 19/2024

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0313.0007.2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR**, o objeto da licitação ao licitante:

Empresas vencedoras do Certame:

JC COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES – CNPJ: 34.036.410/0001-04 com o lote: 4, no valor total de R$ 463.080,00 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

HOMOLOGO, com fundamento no Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, a presente licitação.

Barra de São Miguel/AL, 24 de outubro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito do Município de Barra de São Miguel

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:53A855FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 140/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024
PROCESSO: 0313.0007.2024 PE 19/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no **CNPJ sob o n**º 12.263.869/0001-08. Representada Legalmente pelo Sra. Daiane Kelly Pereira Magalhães portador do CPF nº 114.090.516-33
FORNECEDORA: J C COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA **,** inscrito no CNPJ: 34.036.410.0001-04,
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível automotivo.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A validade da ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 463.080,00
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Daiane Kelly Pereira Magalhães , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:F653D9B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - A3

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022 – Processo nº 075.2021/002 – Procedimento de Contratação: RDC nº 004/2021 (Processo nº 021/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: J H dos Santos Engenharia Ltda (CNPJ nº 29.206.487/0001-45) – Objeto Contratual: Contratação

de Empresa de Engenharia para Pavimentação nos Povoados Manteiga e Timbaúba– Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – da Prorrogação e Supressão; 3 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:F9B9CB3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Belém/AL, por meio do Pregoeiro, torna pública a SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (INSUMOS A SEREM OFERTADOS NA MERENDA ESCOLAR), devido a necessidade de correções nos quantitativos dos itens. Será republicada nova data de abertura do certame através dos meios de divulgação utilizados anteriormente, informações no email: cplbelem@outlook.com.

Belém/AL, 12 de novembro de 2024.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:4C7A3E9B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
LEI N.º 023, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO MONTE - AL, E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI DE Nº 281/12."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As condições estruturais necessárias aos Conselhos de Saúde para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão das secretarias de saúde devem ser asseguradas por sua respectiva esfera governamental, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:
I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados. O processo de planejamento será ascendente, ouvidos os respectivos Conselhos (Dec. 7508/2011);
V - propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI – Os Conselhos devem ter ciência de toda pactuação em saúde, que deve ser feita com base em informações sobre as necessidades e possibilidades para a articulação regional no contexto da integralidade da saúde (Res. 554/2017);
VII - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
IX - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
XI – a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.
XII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
XIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
XIV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
XV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
XVI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
XVII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
XVIII - analisar, discutir e aprovar ou não o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
XIX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
XX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
XXI - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o

respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
XXII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
XXIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXIX- acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte é composto por oito (08) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:
I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;
II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;
III - 50% (cinqüenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
§1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:
02 Representantes do Governo/Prestador:
02 Representantes dos Trabalhadores de Saúde
04 Representantes de Entidades de usuários do SUS

§2º A cada três anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.
§3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições.
§4º Escolhidas às entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.
§5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, §4º desta Lei, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.
§6º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.
§7º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte nesses segmentos.
§8º. A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.
§9º. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.
§10 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.
§11 – A omissão na execução das atribuições dos Conselhos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal pode ensejar, ante o previsto no art. 4º caput e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e Art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (Estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único da lei nº 8.142/1990.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte compreende:
I – Plenário órgão máximo de deliberação;
II – Mesa Diretora, obedecendo à paridade:
a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Primeiro Secretário;
d) Segundo Secretário;
III – Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;
IV – Secretário(a) Executivo(a)/Assessor(a) Técnico(a).

§1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.
§2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.
§3º A direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio de segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública. (Res. 554/2017).
§4º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte será de dois (03) anos, com direito a mais uma eleição.
§5º As Comissões Permanentes e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte.
§6º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.
§7º O Secretário(a) Executivo(a) será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte.
§8º Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.
Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, 05 (cinco) membros. Não havendo quórum realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.
§1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte deve ser garantido o quórum de metade + 1

(mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o quórum, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na Terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.
§2º Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.
§3º A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso;
§4º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte, por decisão da maioria simples dos seus membros, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;
§5º Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.
§6º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.
§7º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.
§8º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.
§9º O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subseqüente.
§10 Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.
§11 O Conselheiro fará jus à percepção ajuda de custo/diária para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.
§12 Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pelo Primeiro Secretário(a) e/ou Segundo Secretário(a), e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.
Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.
§1º As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.
§2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário(a) Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.
§3º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.
Art. 9º As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.
Parágrafo único - Será substituído da representação da Comissão Permanente e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 10 Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:
I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
II - passagens e diárias/ajudas de custo;
III - alimentação;
IV- transporte;
V - capacitação dos Conselheiros;
VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
VII - Conferência e Plenária de Saúde;
VIII - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Monte, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 408/2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte/AL, em 12 de novembro de 2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:79C453BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 64/2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E ATUAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Princípio Constitucional da Simetria e a expedição do Decreto Federal nº 7.221, de 29 de junho de 2010, que dispõe sobre a Transição Governamental Federal;
Considerando o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e o dever da atual gestão de disponibilizar os dados e informações necessárias, para assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais à nova Gestão;
Considerando que a transição para prefeito reeleito corresponde a um momento para avaliar o atual mandato e planejar o próximo, possibilitando ajustes ao plano de governo.

Raimundo José de Freitas Lopes, Prefeito do Município de Branquinha, Alagoas, no uso das atribuições que são lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. A Transição Governamental, como processo que propicia condições para que o candidato Reeleito possa receber da Gestão os dados e informações necessárias para implementar seu programa de Governo no âmbito do Poder Executivo do Município de Branquinha, ocorrerá no período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2024,

Artigo 2º. A Comissão de Transição de Governo será composta por 03 (três) membros.
§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por portaria, editada pelo prefeito em exercício.
§ 2º O número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito reeleito.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito reeleito.
Artigo 3º. Os representantes da gestão deverão apresentar à Comissão de Transição, tempestivamente, antes do final do prazo previsto do Artigo 1º os seguintes documentos e informações, além de outros que sejam necessários e solicitados:
I – Informações sobre as contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações necessárias ao início da gestão, PPA, LDO, e Estatuto dos Servidores;
II – Informações quanto à obediência aos arts. 21 e 42 da Lei de responsabilidade fiscal;
Artigo 4º. As reuniões dos servidores com os integrantes da Comissão deveram ser agendadas e relatadas em Ata, com a indicação dos participantes e dos assuntos tratados, e cronograma de apresentação de documentos.

Artigo 5º. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar Relatório Final circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, disponibilizando os respectivos atos, ofícios e demais expedientes, que permaneceram em suas respectivas Secretarias ou Departamentos
Parágrafo Único. O respectivo relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao Prefeito Municipal reeleito, assim como disponibilizado no Portal da Transparência/sites Oficiais do Município.

Artigo 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha/AL, 23 de outubro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito de Branquinha/AL

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:D7DD2B0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 30/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024
DESIGNA OS MEMBROS E O COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO INDICADOS PELO PREFEITO EM EXERCÍCIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela lei Orgânica Municipal e tendo em vista o interesse do Município, **DESIGNA** os abaixo qualificados, sob a coordenação do primeiro, para integrarem a Comissão de Transição de Governo:

EDSON FAUSTO DA SILVA, Controlador-Geral do município, CPF sob Nº 407.480.224-49, matrícula Nº 2380;

SERGIO JOSÉ SILVA SARMENTO, presidente da comissão de licitações, CPF sob Nº 543.254.044-49, matrícula Nº 13;

MONICA DA SILVA GOMES, digitadora, CPF sob Nº 022.857.844-22, matrícula sob Nº 74;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

A portaria foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Branquinha registrada e arquivada no setor de documentação legal da Secretaria de Administração e Gestão Pública desta Municipalidade em 22 de outubro de 2024.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:8710BF1E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA - AL, inscrito no CNPJ sob nº 07.513.145/0001-35, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS: Edilson Barbosa de Lima, Prefeito(a) e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, **não onerosa**, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Branquinha, 12 de novembro de 2024.

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:FCFE36D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Consultório Odontológico, com Fornecimento de Peças, destinada as Unidades Básicas de Saúde do Município de Branquinha/al, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

MÔNICA DA SILVA GOMES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:973FD2B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

O Município de Cacimbinhas, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a conveniência e necessidade de contratação de empresa especializa em confecção de Bolsas de costas personalizadas para formatura do ABC, servindo com lembrancinhas para os formandos, em parcela única, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo

de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 18/11/2024 (segunda feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 12 de novembro de 2024.

MARIANA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:CA050D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

O Município de Cacimbinhas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público a conveniência e necessidade de Contratação de espaço de lazer com alimentação inclusa para atender os grupos do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 18/11/2024 (segunda feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ ARTHUR REIS FERRO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:333FAF64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024 FME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFORMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE/AL, conforme edital e anexos - Data/Horário: 29 de novembro de 2024 às 09:30 (nove e trinta) horas – horário de Brasília) Local: Prefeitura Municipal De Campestre/AL – O Edital Encontra-Se Disponível no site campestre.al.gov.br, informações: https://bnc.org.br/no e-mail: licitacaocampestreal@gmail.com

Campestre, 13 de novembro de 2024

MARIA BETANIA LEITE VALENÇA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:98A6772D

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024 FME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFORMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL PERMANENTE EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE/AL, conforme edital e anexos - Data/Horário: 29 de novembro de 2024 às 11:30 (onze e trinta) horas – horário de Brasília) Local: Prefeitura Municipal De Campestre/AL – O Edital Encontra-Se Disponível no site campestre.al.gov.br, informações: https://bnc.org.br/no e-mail: licitacaocampestreal@gmail.com

Campestre, 13 de novembro de 2024

MARIA BETANIA LEITE VALENÇA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:6CC98033

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1022021/2024. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADO DO EDITAL Nº 013/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO PREPARADA.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 169/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica 48.114.095 LETICIA MAYARA DOS SANTOS - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 48.114.095/0001-09, referente à prestação de serviços alimentação preparada, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 5.012,55 (cinco mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos), sob os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:B4753F41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1022023/2024. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADO DO EDITAL Nº 013/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO PREPARADA.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.

Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 168/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica 49.465.066 JOSIAS PAULINO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 49.465.066/0001-46, referente à prestação de serviços alimentação preparada, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 5.012,55 (cinco mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos), sob os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:4112D184

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 06 DO CREDENCIAMENTO N° 001/2024

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 06 DO CREDENCIAMENTO
N° 001/2024

O município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, torna público o resultado da Etapa 06 do credenciamento sob edital n° 001/2024, objetivando o Credenciamento nº 001/2024 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (PESSOA JURÍDICA) - (CONTROLE DE RESPOSTAS)**

Foram credenciados para os seguintes **ESPECIALIDADES MÉDICAS:**

SAÚDE:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDENCIADOS		
PESSOA JURÍDICA:	**CNPJ:**	**CREDENCIADO EM:**
NEGRIS & BARBOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	**40.907.253/0001-68**	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA

Campo Alegre, 06 de novembro de 2024

MÁRCIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:376762AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 010900145/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 041/2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM FESTIVIDADE DE ENCERRAMENTO DAS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPO ALEGRE – REMY RUAN E FORRÓ DE LED.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: REMY CICERO DOS SANTOS 04151394494
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 02/10/2024(2 de Outubro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigivel, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS 24.722.0001.2349 Realização de eventos 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigivel, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024
NOTA DE EMPENHO: 0710009

Campo Alegre, 12 de Novembro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7BCE2334

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ITENS REMANESCENTES DO CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOS ITENS REMANESCENTES DO CONTRATO N.º 001/2024-PE
(Fornecimento contínuo de Combustíveis Automotivos)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS, CNPJ: 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: POSTO PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.996.902/0001-77. DO OBJETO: Prorrogação da vigência dos itens remanescentes do Contrato nº 001/2024-PE, até 09/02/2025, no quantitativo como segue: Gasolina Comum: 55.801 litros; Diesel S-10 no quantitativo de 18.750 litros; Diesel S-500 no quantitativo de 112.907 litros; Alcool no quantitativo de 54.460 litros. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 01/10/2024, iniciando-se o presente em 10/10/2024 e findando sua vigência em 09/02/2025. DO VALOR: O valor do presente Termo é na ordem do percentual de desconto dos itens de nº 01, 02, 03 e 04, na ordem de 0,20 % (zero vírgula vinte por cento) sobre a média de preços da ANP ofertado ao consumidor de Delmiro Gouveia-AL. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 001/2024-PE, ref. ao Processo Adm. sob nº 022.002.070723. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 09/10/2024. PELA CONTRATANTE: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. PELA CONTRATADA: Otacilio Vieira de Jesus Neto-Representante Legal.

Carneiros, 09 de outubro de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:0E14EF3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Chã Preta/AL, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei n° 14.133/2021 e demais normas em vigor, torna público, para conhecimento dos interessadas, o CANCELAMENTO do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 03/2024, oriundo do Processo Administrativo n° 0606020/2024, cujo objeto é futura e eventual contratação de empresa de engenharia para executar serviços de implantação de subestações aéreas nas escolas municipais Clotildes Brandão de Souza, José Medeiros e Prof.ª Amélia Vasconcelos no município de Chã Preta/AL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando o que consta no processo, por motivo de conveniência e oportunidade da administração pública.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:47CF8836

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 2910.001/2024-ARP002.PE033/2023
Referência: Saldo Remanescente da ARP nº 002.PE033/2023
Processo Administrativo nº: 0718012/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa à Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – CEP: 57760-000 – Chã Preta/AL
CONTRATADA: BENTO PREMOLDADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 04.112.582/0001-59, com sede à Av. Juca Sampaio, nº1793, Bairro Feitosa, Maceió/AL.
Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados a construção de 50 (cinquenta casas) unidades habitacionais no município de Chã Preta/AL.
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993.
Vigência: 06 meses. A contar da data da sua assinatura.
Assinatura: 29/10/2024
Valor: 246.503,91 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos e três reais e noventa e um centavos).
Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Cicero Moreira Belo.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Contrato n° 2910.002/2024-ARP007.PE033/2023
Referência: Saldo Remanescente da ARP nº 007.PE033/2023
Processo Administrativo nº: 0718012/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa à Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – CEP: 57760-000 – Chã Preta/AL
CONTRATADA: ELIENE MARIA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 38.236.177/0001-64, com sede à Rua Cicero Romão Batista, nº150, Baixa Grande, Arapiraca/AL.
Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados a construção de 50 (cinquenta casas) unidades habitacionais no município de Chã Preta/AL.
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993.
Vigência: 06 meses. A contar da data da sua assinatura.
Assinatura: 29/10/2024
Valor: 43.502,89 (quarenta e três mil e quinhentos e dois reais e oitenta e nove centavos).
Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Evaldo Soares da Silva.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Contrato n° 2910.003/2024-ARP004.PE033/2023
Referência: Saldo Remanescente da ARP nº 004.PE033/2023
Processo Administrativo nº: 0718012/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa à Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – CEP: 57760-000 – Chã Preta/AL
CONTRATADA: CIPEL CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.316.653/0001-87, com sede à Rua Prof. Lauro Mendonça, nº165, Progresso, Girau do Ponciano/AL.
Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados a construção de 50 (cinquenta casas) unidades habitacionais no município de Chã Preta/AL.
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993.
Vigência: 06 meses. A contar da data da sua assinatura.
Assinatura: 29/10/2024
Valor:44.732,28 (quarenta e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).
Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Marylania Bezerra Barros.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Contrato n° 2910.004/2024-ARP005.PE033/2023
Referência: Saldo Remanescente da ARP nº 005.PE033/2023
Processo Administrativo nº: 0718012/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa à Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – CEP: 57760-000 – Chã Preta/AL
CONTRATADA: MARCONDE TENORIO COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 04.187.422/0001-79, com sede à Rodovia Estadual, nº168, Mutirão Mª das Dores, Chã Preta/AL.
Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados a construção de 50 (cinquenta casas) unidades habitacionais no município de Chã Preta/AL.
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993.
Vigência: 06 meses. A contar da data da sua assinatura.
Assinatura: 29/10/2024
Valor: 40.028,60 (quarenta mil e vinte e oito reais e sessenta centavos).
Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Marconde Tenorio Costa.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Contrato n° 2910.005/2024-ARP001.PE033/2023
Referência: Saldo Remanescente da ARP nº 001.PE033/2023
Processo Administrativo nº: 0718012/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa à Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – CEP: 57760-000 – Chã Preta/AL
CONTRATADA: BR PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n° 36.157.134/0001-68, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº12, Centro, Messias/AL.
Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados a construção de 50 (cinquenta casas) unidades habitacionais no município de Chã Preta/AL.
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993.
Vigência: 06 meses. A contar da data da sua assinatura.
Assinatura: 29/10/2024
Valor: 587.766,36 (quinhentos e oitenta e sete mil e setecentos e sessenta e seis reias e trinta e seis centavos).
Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Gustavo Santos Barboza.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:07DA99A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024
CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de formular propostas concernentes à emergência climática, a fim de subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2024, no Instituto Nossa Senhora do Carmo, com o tema central: “Emergência

Climática: O Desafio da Transformação Ecológica". Esta convocação está em conformidade com a Portaria nº 1.079, de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão custeadas por dotação orçamentária específica do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Colônia Leopoldina/AL, 011 de novembro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito de Colônia Leopoldina

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 11 de novembro de 2024.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrado por mim _____ no livro _____às fls. ____. Arquivado no setor de Serviços Gerais.

Publicado por:
Lucas Henrique Gonçalves da Silva
Código Identificador:67ECEBD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024

Pregão Eletrônico 14/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 23.041.087/0001-40

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL
Valor Total Registrado: **R$ 871.730,75 (oitocentos e setenta e hum mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).**
Firmado em: 17/10/2024
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Signatários: Manuilson Andrade Santos, Elisangela Lima Prazinho e Arthur Ferreira de Lima

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:C4B47AFA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 10020001/2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.025/2024
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Data de realização: 27 de novembro de 2024 às 10h00min (horário Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/.

Craíbas/AL, 12 de novembro de 2024.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:4E5CEB7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 78, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Proíbe as atividades de comércio ambulante de mercadorias e produtos alimentícios em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAÍBAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na lei orgânica do Município, demais normas vigentes e,
Considerando que, o exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município de Craíbas;
Considerando que, nos termos do que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) enfatiza, é proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem (art. 87, do CTB);
Considerando que, a legislação de trânsito é clara no sentido de assegurar que as vias permaneçam desimpedidas para assegurar a livre circulação das pessoas e mercadorias (arts. 253 e 253-A, do CTB),
DECRETA:
Art. 1º Ficam proibidas as atividades de comércio ambulante de mercadorias e produtos alimentícios em vias e logradouros públicos, no âmbito do Município de Craíbas.
Parágrafo único. A proibição estende-se ainda na faixa de 05 (cinco) metros de esquinas com transversais.
Art. 2º Fica vedado o comércio ambulante de mercadorias e produtos alimentícios, sem prévia autorização dos órgãos competentes do Município de Craíbas:
I - no interior dos Parques, Praças do Município ou outras áreas públicas de recreação;
II - em frente a portas e vitrines de estabelecimentos comerciais fixos.
§ 1º No caso de comércio ambulante de mercadorias e produtos alimentícios com uso de veículos automotores, as mercadorias e/ou produtos comercializados não poderão ser expostos na rua, calçada de passeio, canteiros ou outros logradouros públicos, salvo com expressa autorização dos órgãos competentes do Município;
§ 2º Fica proibido o comércio ambulante de mercadorias e produtos alimentícios, em trailers ou similares, estacionados em vias e logradouros públicos, incluindo as áreas reservadas para estacionamento e de uso público, salvo com expressa autorização dos órgãos competentes do Município.
Art. 3º Para a exploração do comércio ambulante de mercadorias e produtos alimentícios é necessária a inscrição prévia na Secretaria Municipal de Finanças, onde será confeccionado o alvará e/ou o crachá de identificação do vendedor ambulante.
§ 1º A licença descreverá quais as atividades e/ou os produtos comercializados, tendo validade de 1 ano, devendo o município ser informado do interesse na renovação com pelo menos 30 dias de antecedência ao findar do prazo.
§ 2º O vendedor ambulante deverá portar os documentos emitidos em locais visíveis, devendo apresentá-los à Administração Pública sempre que solicitado.
§ 3º Cabe à Administração Pública, a título precário, revogar a licença quando entender necessário.
Art. 4º A exploração do comércio ambulante de mercadorias e produtos alimentícios, em locais não proibidos, será permitida no horário compreendido entre as 8h e 19h, sendo que poderá haver o número máximo de dois ambulantes por quarteirão, salvo se houver autorização prévia dos órgãos competentes do Município de Craíbas.

Parágrafo único. Nos casos autorizados pelos órgãos competentes do Município de Craíbas, é vedada a ocupação de mais de 1/3 da calçada de passeio, evitando assim dificultar o trânsito de pedestres e cadeirantes.
Art. 5º Fica definida a Rua Nossa Senhora da Conceição, no Centro da cidade, como zona destinada ao livre exercício do comércio ambulante de mercadorias, nos termos deste Decreto.
Art. 6º Fica definido o Terminal Rodoviário, no Centro da cidade, como zona destinada ao livre exercício do comércio ambulante de produtos alimentícios, nos termos deste Decreto.
Art. 7º A fiscalização quanto aos locais em que serão exercidas as atividades de comércio ambulante de mercadorias e produtos alimentícios se dará por Fiscais do Município.
Art. 8º Aos infratores serão impostas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 429, de 05 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal – CTM).
Art. 9º Fica proibido, em vias e logradouros públicos, no âmbito do Município de Craíbas, o posicionamento de cones ou de quaisquer outros objetos que caracterizem obstáculo ao trânsito e estacionamento de veículos e/ou que caracterizem limitação ao livre trânsito de pessoas e aos direitos de acessibilidade a pessoas com deficiência, salvo, excepcionalmente, nos casos previstos em lei.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 78, de 11 de novembro de 2024, publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio da Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/11/2024).

VÍTOR SIMPLÍCIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:9BCCDD9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0668/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0668/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

RESOLVE:
CONCEDER, licença médica (INSS) à servidora **LECILDA VIEIRA BOIA**, inscrita no CPF sob o nº 050.###.###-10, a partir de 12 de novembro de 2024.

Delmiro Gouveia-AL, de 12 de novembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:45B88E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **0700.011429/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAL.

EMPRESAS VENCEDORAS

MATHEUS S. CABRAL – ME CNPJ N° 27.703.210/0001-00.

Lote 01 – R$ 96.990,00

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP CNPJ N° 12.183.082/0001-36.

Lote 02 – R$ 60.435,00

*Republicado por incorreção.

Delmiro Gouveia – AL, 12 de novembro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:EB00100F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2024 – PRÊMIO – (LEI PAULO GUSTAVO)

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, representada neste ato pelo Sr. Felipe Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais. RESOLVE: Tornar público o Resultado Final da Etapa de Habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2024 – PRÊMIO (LEI PAULO GUSTAVO).

Abaixo, relação das propostas HABILITADAS:

	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	Catiane dos Santos	Catiane dos Santos	056.xxx.xxx-74	HABILITADA
02	Maria Nalva Gomes Siqueira	Maria Nalva Gomes Siqueira	816.xxx.xxx-87	HABILITADA
03	Hélia Aparecida Moreira	Hélia Aparecida Moreira	029.xxx.xxx-48	HABILITADA
04	Marcel Silva Garrido	Marcel Silva Garrido	059.xxxx.xxx-07	HABILITADA
05	André Luis Fortes Carvalho	André Luis Fortes Carvalho	388.xxx.xxx-68	HABILITADA
06	Tiêgo Ribeiro Gomes	Tiêgo Ribeiro Gomes	115.xxx.xxx-59	HABILITADA
07	Michel Feitosa Carvalho	Michel Feitosa Carvalho	084.xxx.xxx-55	HABILITADA

Abaixo, relação das propostas **INABILITADAS:**

	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	MOTIVO
01	Glenda Damiana Silva do Carmo	Glenda Damiana Silva do Carmo	121.xxx.xxx-76	INABILITADA Item 7.2.2 do Edital C, D, E, F, G, H, I , J, K, L.
02	Associação Benefiente Nossa Senhora do Rosário	Associação Benefiente Nossa Senhora do Rosário	24.332.492/0001-80	INABILITADA Item 7.2.1 E do Edital - Não apresentou o estatuto da associação.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de novembro de 2024.

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal
Portaria Nº10/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:1D3457C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2024 – AUDIOVISUAL – (LEI PAULO GUSTAVO)

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, representada neste ato pelo Sr. Felipe Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais. RESOLVE: Tornar público o Resultado Final da Etapa de Habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2024 – AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO).

Abaixo, relaçao das propostas **HABILITADAS:**

CATEGORIA A, INCISO I - APOIO À PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL (R$13.500,00).

	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	Diálogo de Natal de uma Famíla em Crise	Maria Helena dos Santos	070.xxx.xxx-98	HABILITADA
02	Delmiro Gouveia – Tradição e Turismo nos Cânions	Fernando Alves Pita	046.xxx.xxx-16	HABILITADA

Abaixo, relação das propostas **INABILITADAS:**

	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	MOTIVO
01	Sobre Violência	Instituto de Lésbica, Gays, Bissessuais, Travestis, Transexuais, Queens, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e não binários de AL - ILGGA	57.xxx.x48/0001-00	INABILITADA Item 3.1 do Edital. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Delmiro Gouveia/AL há pelo menos 2 (dois) anos.
02	Vídeo-clip Piseiro With Funk-Phonk	José Rafael da Conceição Moreria	57.xxx.x15/0001-26	INABILITADA Item 3.1 do Edital. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Delmiro Gouveia/AL há pelo menos 2 (dois) anos.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de novembro de 2024.

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal
Portaria Nº10/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:A41B8F2C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA

Por este aviso, torna-se público para quem interessar, a reabertura de prazo da licitação suspensa, cuja modalidade, atende para o **Pregão Eletrônico nº 90008/2024 – UASG 982749,** que tem por objeto a "Aquisição de Veículo Automotor, Tipo Passeio, para o transporte de equipes e para serviço da unidade assistenciadas, provenientes de emenda parlamentar, conforme Proposta de Aquisição nº 11415.703000/1210-01 do FNS"**,** nos termos do edital "retificado" e anexos. A nova data de abertura, será fim do acolhimento de propostas e ocorrerá no dia **28 de novembro de 2024**, as **09h00min** (Horário de Brasília). Local/Site: **www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br e www.doisriachos.al.gov.br/. Informações no e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 13/11/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 25/11/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 28/11/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 28/11/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.gov.br/compras/pt-br/
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:6442D28A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – UASG 982749
Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 90009/2024 – UASG 982749. Tipo:** Menor Preço/Maior Percentual de desconto. Modo/Disputa: Aberto e Fechado. Objeto: Aquisição de Tablets, que serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Dois Riachos, nos termos do Edital e anexos. **Data: 28/11/2024** às **11h00min. Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do **Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br** e **www.doisriachos.al.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:E4FD551B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 – UASG 982749
Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – UASG 982749. Tipo:** Menor Preço/Maior Percentual de desconto. Modo/Disputa: Aberto e Fechado. Objeto: Registro de Preços (RP) para eventual ou futura aquisição de veículos, para as atividades de acompanhamento pedagógico e gestão educacional e para atender aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Dois Riachos/AL, nos termos do Edital e anexos. **Data: 28/11/2024** às **13h00min. Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do **Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br** e **www.doisriachos.al.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:24F5A835

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024 – UASG 982749
Licitação/Modalidade/Nº: **Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 – UASG 982749. Tipo:** Menor Preço/Maior Percentual de desconto. Modo/Disputa: Aberto e Fechado. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para continuação das obras e serviços de estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial (Construção de Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CREAS) no Município de Dois Riachos, conforme Contrato de Repasse nº 862023/2017/MDS/CAIXA, nos termos do edital e anexos. **Data: 29/11/2024** às **09h00min. Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do **Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br** e **www.doisriachos.al.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:2D8734B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024 – UASG 982749
Licitação/Modalidade/Nº: **Concorrência Eletrônica nº 90002/2024 – UASG 982749. Tipo:** Menor Preço/Maior Percentual de desconto. Modo/Disputa: Aberto e Fechado. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para continuação das obras e serviços de construção (urbanização) de Praça no Alto da Conceição no Município de Dois Riachos, conforme Plano de Ação nº 09032021-2-013898, nos termos do edital e anexos. **Data: 29/11/2024** às **13h00min. Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do **Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br** e **www.doisriachos.al.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:E36F25D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
Processo Adm: Nº 20240826.014

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Refeições tipo "Quentinhas"
Empresa vencedora: CARLOS DANIEL DE S SALUSTIANO CARUA (40602113000181) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 846.660,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FEIRA GRANDE (AL), terça-feira, 12 de novembro de 2024

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:A23E7CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – FEIRA GRANDE

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Feira Grande/AL
Deste modo, o município de Feira Grande/AL, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1. Objeto do Edital
O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Feira Grande/AL, observadas as categorias descritas no Item 2.2 deste Edital.
Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Feira Grande/AL.
O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.
2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados
Serão premiados os seguintes projetos:
• 40 prêmios para artesanato em geral
• 10 prêmios para artesanato com material reciclável: pneu, palitos, palha e outras formas de reaproveitamento de materiais;
• 10 prêmios para artesanato indígena (exigindo-se nesse caso, declaração étnico-racial conforme ANEXO IV)
• 06 prêmios para folguedos (xaxado, quadrilha, coco de roda, entre outras manifestações de cultura popular)
• 04 prêmios para Mestre de cultura popular que comprovem mais de 15 anos de atuação.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.
2.3. Valor da premiação
Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas:
Serão premiados os seguintes projetos:
• 40 prêmios para artesanato em geral – valor de R$ 400,00 cada
• 10 prêmios para artesanato com material reciclável: pneu, palitos, palha e outras formas de reaproveitamento de materiais; - valor de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) cada.
• 10 prêmios para artesanato indígena - Valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) cada (exigindo-se nesse caso, declaração étnico-racial conforme ANEXO IV).
• 06 prêmios para folguedos (xaxado, quadrilha, coco de roda, entre outras manifestações de cultura popular) – Valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) cada.
• 04 prêmios para Mestre de cultura popular que comprovem mais de 15 anos de atuação. – Valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) cada.
O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
O valor total deste edital é de R$ 65.500,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos reais)
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 0100 – Secretaria Municipal de Cultura
Função: 04 – Administração
Subfunção: 121 – Administração Geral
Programa: 0001 – Gestão Administrativa
Projeto: 2.105 – Ações de Política de Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc
Prazo de inscrição
De 08:00 horas do dia 12/11/2024 até às 16 horas do dia 26/11/2024.

2.4. Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com comprovada contribuição artística ou cultural no município de Feira Grande e residente no município há pelo menos 2 (dois) anos.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, e etc.);
IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste Edital.
2.5. Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e
II - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
2.6. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 1 (um) projeto, e poderá ser contemplado com no máximo 01 premiação.
3. ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
● Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
● Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
● Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
As etapas supracitadas obedecerão ao seguinte cronograma:
Inscrições 12/11/2024 a 26/11/2024
Seleção e análise de mérito 27/11/2024 a 02/12/2024
Divulgação do resultado preliminar da análise do mérito 03/12/2024
Recurso da etapa de seleção 04/12/2024 a 06/12/2024
Análise dos recursos 09/12/2024 a 11/12/2024
Divulgação do resultado da seleção, pós-recursos 12/12/2024
Etapa de entrega de documentação de habilitação 16/12/2024 a 20/12/2024
Análise da Habilitação Jurídica 23/12/2024 a 05/01/2024
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação 06/01/2024
Recurso da etapa de habilitação 07/01/2024 a 09/01/2024
Divulgação do resultado final 10/01/2025
Assinatura do termo de execução cultural 20/01/2025
4. INSCRIÇÕES
4.1. Como se inscrever
O agente cultural deve encaminhar de forma presencial em envelope a seguinte documentação:
a) Formulário de inscrição (Anexo I);
b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Feira Grande/AL de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
5. COTAS
5.1. Categoria de cotas
Ficam garantidas, nos termos do art. 5 e § 3º e do art. 6º da Instrução Normativa MINC Nº 10, De 28 de Dezembro de 2023, cotas em todo o edital para:
a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e
c) 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração deverá ser apresentada por escrito, ou em áudio, em vídeos e outros formatos acessíveis no caso de pessoa com deficiência.
5.2. Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.3. Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.4. Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IV e Anexo V.

6. ETAPA DE SELEÇÃO
6.1. Quem analisa as candidaturas
Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 03 (três) pessoas de notório saber cultural, podendo ser membros da Secretaria Municipal de Cultura ou pareceristas convidados.
Quem não pode fazer parte da comissão de seleção
Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:
I – Tiverem interesse direto na matéria;
II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
6.2. Análise das candidaturas
A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Feira Grande/AL, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS
Identificação do Critério Descrição do Critério Pontuação Máxima
A Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)
10
B Histórico do agente cultural conforme seu portfólio/currículo
10
C Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.
10
PONTUAÇÃO TOTAL: 30
Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
6.3. Recursos na etapa de Seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado nos meios de publicidade utilizados pelo Município de Feira Grande/AL.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande/AL.
Os recursos deverão ser entregues no endereço da sede da Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nos meios de publicidade utilizados pelo Município de Feira Grande/AL.
7. REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Serão remanejados de forma igualitária entre os contemplados na categoria correspondente.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.
8. ETAPA DE HABILITAÇÃO
8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá entregar sede da Secretaria de Cultura no prazo de 05 dias após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:
Se o agente cultural for pessoa física:
I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III- que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for pessoa jurídica:
I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
8.2. Recursos da etapa de Habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande/AL, que deve ser apresentado por meio físico, por escrito no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nos meios oficiais de publicidade do município.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.
9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.
10. DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.feiragrande.al.gov.br
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações nos meios oficiais de publicidade do município e nas mídias sociais oficiais.
Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
10.2. Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@feiragrande.al.gov.br ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande/AL - na Rua 13 de maio, S/N, Centro, CEP: 57340-000. Horário de funcionamento das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00. Telefone: (82) 3524-1153.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande/AL
10.3. Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 (três) meses após a publicação do resultado final.
Anexos do Edital
Este Edital é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I – Formulário de Inscrição
Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
Anexo III - Termo de Premiação Cultural
Anexo IV - Autodeclaração Étnico-racial
Anexo V - Autodeclaração para pessoa com deficiência
Anexo VI - Formulário de Recurso

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:BD7450DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, conforme as categorias a seguir:
CATEGORIA 1 – ARTES CÊNICAS
Quantidade e Valor: Serão apoiadas 2 (duas) projetos de teatro, com aporte de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada evento, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais).
Descrição: Esta categoria destina-se ao apoio financeiro de ações teatrais locais que promovam a produção, montagem, circulação ou experimentação teatral, com um enfoque artístico claro e coerente, contribuindo para a valorização e promoção das artes cênicas no município. As apresentações deverão ser abertas ao público, promovendo a acessibilidade da população e estimular uma visão criativa.
CATEGORIA 2 – CULTURA NERD
Quantidade e Valor: Serão apoiadas 5 (cinco) projetos para oficinas temáticas, produção de figurino e HQs, projetos de fomento a jogos, entre outras manifestações da cultura nerd, com valor total de R$ 700,00 (setecentos reais) para cada evento, totalizando R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Descrição: Esta categoria destina-se ao financiamento da cultura nerd no município, fomentando a inclusão de artistas locais e regionais, que reúne pessoas com interesses comuns em áreas relacionadas a ficção científica, fantasia, quadrinhos, jogos (digitais e tabuleiro), animes, mangás e tecnologia.
CATEGORIA 3 – MÚSICA INDIVIDUAL OU DUPLA
Quantidade e Valor: Serão apoiados 10 (dez) projetos no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para a realização de apresentações musicais, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais). .
Descrição: Esta categoria destina-se ao fomento de musicistas individuais e duplas, que vise a integração comunitária e o acesso à cultura no município. O projeto apoiado deverá apresentações acessíveis à população, contemplando diferentes faixas etárias.
CATEGORIA 4 – MÚSICA GRUPOS DE 3 A 5 INTEGRANTES
Quantidade e Valor: Serão apoiados 6 (seis) projetos no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para apresentações musicais, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Descrição: Esta categoria destina-se ao fomento de grupos musicistas de 3(três) a 5 (cinco) pessoas, que vise a integração comunitária e o acesso à cultura no município. O projeto apoiado deverá apresentações acessíveis à população, contemplando diferentes faixas etárias.
CATEGORIA 5 – MÚSICA GRUPOS DE 6 OU MAIS
Quantidade e Valor: Serão apoiados 3 (três) projetos no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para apresentações musicais, totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Descrição: Esta categoria destina-se ao fomento de grupos musicistas de 6(seis) ou mais pessoas, que vise a integração comunitária e o acesso à cultura no município. O projeto apoiado deverá apresentações acessíveis à população, contemplando diferentes faixas etárias.
2.2 Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 26 projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB, oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
2.3 Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no item 2.1 deste edital.
O valor total deste edital é de R$ 37.500,00(sessenta e um mil e quinhentos reais)
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 0100 – Secretaria Municipal de Cultura
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 121 – Administração Geral
Programa: 0001 – Gestão Administrativa
Projeto: 2.105 – Ações de Política de Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc
Sobre o valor total repassado pelo Município de Feira Grande/AL ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
2.4 Prazo de inscrição
De 08h horas do dia 12/11/2024 até às 16h do dia 26/11/2024.
2.5 Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Feira Grande/AL há pelo menos 2 (dois) anos.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.
2.6 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos; e
II - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo em 1 (um) projeto.
3. ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
● Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
● Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
● Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
● Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural
As etapas supracitadas obedecerão ao seguinte cronograma:
Inscrições 12/11/2024 a 26/11/2024
Seleção e análise de mérito 27/11/2024 a 02/12/2024
Divulgação do resultado preliminar da análise do mérito 03/12/2024
Recurso da etapa de seleção 04/12/2024 a 06/12/2024
Análise dos recursos 09/12/2024 a 11/12/2024
Divulgação do resultado da seleção, pós-recursos 12/12/2024
Etapa de entrega de documentação de habilitação 16/12/2024 a 20/12/2024
Análise da Habilitação Jurídica 23/12/2024 a 05/01/2024
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação 06/01/2024
Recurso da etapa de habilitação 07/01/2024 a 09/01/2024
Divulgação do resultado final 10/01/2025
Assinatura do termo de execução cultural 20/01/2025
4. INSCRIÇÕES
I - O agente cultural deve entregar de forma física na Secretaria Municipal de Cultura - na Rua 13 de Maio, nº 141, Centro. Horário de funcionamento das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme item 2.1, quando houver;
c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
e) Comprovante de atuação e experiência cultural (portfólio/currículo)
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
II – A documentação será entregue em envelope lacrado com a seguinte descrição:
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
5. COTAS
5.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas, nos termos do art. 5 e § 3º e do art. 6º da Instrução Normativa MINC Nº 10, De 28 de Dezembro de 2023, cotas em todo o edital para:
a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e
c) 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração deverá ser apresentada por escrito, ou em áudio, em vídeos e outros formatos acessíveis no caso de pessoa com deficiência.
5.2 Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.3 Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.4 Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo III e Anexo II.
6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
6.1 Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Feira Grande/AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.
6.2 Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de execução cultural.
6.3 Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de

povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.1 do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
6.4 Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
7. ETAPA DE SELEÇÃO
7.1 Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 3 membros de notório saber cultural, podendo ser pareceristas externos ou servidores nomeados pela secretaria municipal de cultura e turismo para este fim.
7.2 Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
7.3 Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:
A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS
Identificação do Critério Descrição do Critério Pontuação Máxima
A Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.
10
B Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Feira Grande/AL. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Feira Grande/AL.
10
C Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.
10
D Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.
10
E Coerência do Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lós.
10
F Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).
10
G Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.
70
PONTUAÇÃO TOTAL: 70
● A pontuação final de cada candidatura será por média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada membro.
● Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, ficará a critério da comissão avaliadora julgar a proposta que mais contribuirá para a valorização cultural do município.
● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
● Serão desclassificados os projetos que:
I - Receberão nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
7.4 Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
7.5 Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.
7.6 Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado nos meios oficiais de publicidade do Município de Feira Grande/AL.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande/AL, que deve ser apresentado de forma física, por escrito, na Secretaria Municipal de Cultura - na Rua 13 de maio, S/N, Centro, CEP: 57340-000. Horário de funcionamento das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00, no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nos meios oficiais de publicidade do município de Feira Grande.
8. REMANEJAMENTO DE VAGAS
No caso de não preenchimento de todas as vagas em determinada categoria, o recurso remanescente será alocado para a outra categoria a critério da Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande, observada a necessidade e possibilidade
No caso de não preenchimento das vagas totais do certame, o saldo remanescente será alocado para outros editais a critério da Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande, observada a necessidade e possibilidade.
9. ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.1 Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico Secretaria Municipal de Cultura - na Rua 13 de maio, S/N, Centro, CEP: 57340-000. Horário de funcionamento das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00, com os seguintes documentos:
Se o agente cultural for pessoa física:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
VI – Conta bancária específica para recebimento dos recursos
Atenção! A comprovação de residência será nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
Se o agente cultural for pessoa jurídica:
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IX - Conta bancária específica para recebimento dos recursos
Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
VI - Conta bancária específica para recebimento dos recursos
A documentação será entregue em envelope lacrado com a seguinte descrição:
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
9.2 Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande/AL, que deve ser apresentado por meio de físico, por escrito, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nos meios oficiais de publicidade do município.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.
10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
10.1 Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande/AL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
10.2 Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve apresentar, na fase de habilitação, conta bancária específica, em instituição

financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo definido no cronograma sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Feira Grande/AL, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande/AL
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande/AL
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 180 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
13.2 Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do município de Feira Grande: www.feiragrande.al.gov.br.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações nos meios oficiais de publicidade do município e nas mídias sociais oficiais.
13.3 Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@feiragrande.al.gov.br ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura Feira Grande/AL - na Rua 13 de maio, S/N, Centro, CEP: 57340-000. Horário de funcionamento das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00.
Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Feira Grande/AL
13.4 Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 (três) meses após a publicação do resultado final.
13.5 Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo II - Declaração étnico-racial
Anexo III – Declaração PCD
Anexo IV – Formulário de interposição de recurso

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:1CC6A7E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 49/2024, 01 DE JUNHO DE 2024

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Art. 84, da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, c/c Art. 6°, da Emenda Constitucional n° 41/2003, a servidora **BRÁULIA BARBOSA SENA**, Professor "A", Classe III, Faixa "D", Grade 1, matrícula n° 0640, inscrita no CPF n° 377.110.834-91 e portadora do RG n° 429.407 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 068/2004, de 10 de maio de 2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2004, data do primeiro ato de aposentadoria.

Girau do Ponciano – AL, 01 de junho de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente do IMPS/RPPS

A presente portaria foi publicada e registrada na secretaria deste Instituto, ao primeiro dia do mês de junho de 2024.

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgãos do município em 01/06/2024

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:86920097

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 82/2024, 30 DE SETEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL, nos autos deste Processo 2895/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Art. 84, da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, c/c Art. 6°, da Emenda Constitucional n° 41/2003, a servidora **MARIA VERÔNICA GONÇALVES**, Professor Primário, Nível "05", matrícula n° 1267, inscrita no CPF n° 385.050.534-00 e portadora do RG n° 498.062 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 034/2012, de 24 de agosto de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de agosto de 2012, data do primeiro ato de aposentadoria.

Girau do Ponciano – AL, 30 de setembro de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente do IMPS/RPPS

A presente portaria foi publicada e registrada na secretaria deste Instituto, aos trinta dias do mês de setembro de 2024.

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgãos do município em 30/09/2024

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:0CB26B4C

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 81/2024, 30 DE SETEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL, nos autos deste Processo 2830/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Art. 84, da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, c/c Art. 6°, da Emenda Constitucional n° 41/2003, a servidora **MARIA JOSÉ VITAL DA SILVA**, Professor Primário, Nível "05", matrícula n° 1186, inscrita no CPF n° 384.764.014-34 e portadora do RG n° 638.220 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 043/2012, de 08 de novembro de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de novembro de 2012, data do primeiro ato de aposentadoria.

Girau do Ponciano – AL, 30 de setembro de 2024

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente do IMPS/RPPS

A presente portaria foi publicada e registrada na secretaria deste Instituto, aos trinta dias do mês de setembro de 2024.

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgãos do município em 30/09/2024

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:64138CB8

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 80/2024, 30 DE SETEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Art. 84, da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, c/c Art. 6°, da Emenda Constitucional n° 41/2003, a servidora **MARIA CÍCERA RAMIRO DE MEDEIROS**, Professor Primário, Nível "06", matrícula n° 0543, inscrita no CPF n° 383.537.844-91 e portadora do RG n° 384720 SSP/AL.
Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 31/2008, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de junho de 2008, data do primeiro ato de aposentadoria.

Girau do Ponciano – AL, 30 de setembro de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente do IMPS/RPPS

A presente portaria foi publicada e registrada na secretaria deste Instituto, aos trinta dias do mês de setembro de 2024.

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgãos do município em 30/09/2024

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:817BBEF6

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 79/2024, 30 DE SETEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL, nos autos deste Processo 2880/2011.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, nos termos do Art. 47 da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, Inciso III, alínea "b", §1° do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, a servidora **MARIA DE FÁTIMA FILHA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "01", matrícula n° 0839, inscrita no CPF n° 827.350.344-53 e portadora do RG n° 658.856 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade aos servidores ativos.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 008/2011, de 14 de julho de 2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2011, data do primeiro ato de aposentadoria.

Girau do Ponciano – AL, 30 de setembro de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente do IMPS/RPPS

A presente portaria foi publicada e registrada na secretaria deste Instituto, aos trinta dias do mês de setembro de 2024.

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgãos do município em 30/09/2024.

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:55602C9C

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 83/2024, 30 DE SETEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL, nos autos deste Processo 5177/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, nos termos do Art. 47 da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, Inciso III, alínea "b", §1° do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, a servidora **BENEDITA BATISTA DE SANTANA**, Merendeira, Nível "02", matrícula n° 0113, inscrita no CPF n° 384.519.054-04 e portadora do RG n° 612486 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade aos servidores ativos.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 22/2009, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2009, data do primeiro ato de aposentadoria.

Girau do Ponciano – AL, 30 de setembro de 2024

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente do IMPS/RPPS

A presente portaria foi publicada e registrada na secretaria deste Instituto, aos trinta dias do mês de setembro de 2024.

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgãos do município em 30/09/2024

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:A87DF9FB

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 49/2012, 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 35, da Lei Municipal 421/2005 e artigo 67 do Regimento Interno do IMPS.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS, nos termos do Art. 47 da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, c/c o Inciso I, §1° do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com valor de R$ 645,07, apurado de forma equivalente ao período de contribuição, não podendo ser inferior ao salário mínimo, a servidora JOSEFA CAVALCANTE DA SILVA, portadora do CPF n. 563.994.994-53, no cargo efetivo de Professor Primário, a partir de 22 de novembro de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes serão levadas à conta na Receita do custeio próprio.

Art. 3° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do Ponciano – AL, 22 de novembro de 2012.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

EDILSON ALEXANDRE MILITÃO
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada no Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012).

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:95649533

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 39/2012, 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 35, da Lei Municipal 421/2005 e artigo 67 do Regimento Interno do IMPS.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, com PROVENTOS PROPORCINAIS, nos termos do Art. 47 da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, c/c o Inciso I, §1° do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com 53,33% (cinquenta e três virgula trinta e três por cento) aplicado sobre a média de suas remunerações de julho de 1994 até abril de 2010, não podendo ser inferior ao salário mínimo, à servidora MARIA DAS GRAÇAS CORREIA, portadora do CPF n. 024.202.184-00, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerias, a partir de 01 de setembro de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes serão levadas à conta na Receita do custeio próprio.

Art. 3° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do Ponciano – AL, 20 de setembro de 2012.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

EDILSON ALEXANDRE MILITÃO
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada no Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012).

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:C18051B1

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 38/2012, 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Presidente do Instituto municipal de Previdência Social – IMPS, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 35, da Lei Municipal 421/2005 e artigo 67 do Regimento Interno do IMPS.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS, nos termos do Art. 47 da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, c/c o Inciso I, §1° do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com 57,18% (cinquenta e sete virgula dezoito por cento) aplicado sobre a média de suas remunerações de julho de 1994 até abril de 2010, não podendo ser inferior ao salário mínimo, ao servidor LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, portador do CPF n. 894.303.368-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01 de setembro de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes serão levadas à conta na Receita do custeio próprio.

Art. 3° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do Ponciano – AL, 20 de setembro de 2012.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

EDÍLSON ALEXANDRE MILITÃO
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada no Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012).

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:60BA611C

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 12/2012, 30 DE MARÇO DE 2012

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 35, da Lei Municipal 421/2005 e artigo 67 do Regimento Interno do IMPS.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS, nos termos do Art. 47 da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, c/c o Inciso I, §1° do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com 93,33% (noventa e três virgula trinta e três por cento) aplicado sobre a média de suas remunerações de julho de 1994 até abril de 2010, não podendo ser inferior ao salário mínimo, à servidora MARIA DAMASCENO PINHEIRO, portadora do CPF n. 010.594.794-60, no cargo efetivo de Merendeira, a partir de 01 de abril de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes serão levadas à conta na Receita do custeio próprio.

Art. 3° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se registre-se e cumpra-se

Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do Ponciano – AL, 30 de março de 2012

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

EDILSON ALEXANDRE MILITÃO
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada no Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de março, do ano de dois mil e doze (2012).

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:162E6B05

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 32/2012, 24 DE AGODTO DE 2012

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 35, da Lei Municipal 421/2005 e artigo 67 do Regimento Interno do IMPS.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS, nos termos do Art. 47 da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, c/c o Inciso I, §1° do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com 86,66% (oitenta e seis virgula sessenta e seis por cento) aplicado sobre a média de suas remunerações de julho de 1994 até abril de 2010, não podendo ser inferior ao salário mínimo, à servidora MARIA DA SILVA, portadora do CPF n. 494.984.704-06, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01 de agosto de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes serão levadas à conta na Receita do custeio próprio.

Art. 3° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do Ponciano – AL, 24 de agosto de 2012.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

EDILSON ALEXANDRE MILITÃO
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada no Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do Ponciano, Estado de alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012).

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:D3DEC3D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2023.
Processo Administrativo nº 1872/2024; Contrato nº 095/2023.
Contratante: Município de Girau do Ponciano/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David Ramos de Barros – Prefeito.
Contratada: CALCULAR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 36.529.639/0001-06, representada por Edilson Alexandre Militão, representante legal.
Do Objeto e da Prorrogação: 1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993, cujo objeto do contrato é a Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para execuções de obras de engenharia referente: Item I - Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Amazonas, Bairro Nossa Senhora da Conceição e Item II: Unidade Básicas de Saúde localizada no Distrito Poço. **1.2. Item I - Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Amazonas, Bairro Nossa Senhora da Conceição**. 1.2.1. O prazo de execução do objeto contratual, por mais **06 (seis) meses**, com início em 14 de novembro de 2024, encerrando-se em 14 de maio de 2025. **1.3. Item II: Unidade Básicas de Saúde localizada no Distrito Poço**. 1.3.1. O prazo de execução do objeto contratual, por mais **06 (seis) meses**, com início em 14 de novembro de 2024, encerrando-se em 14 de maio de 2025.
Data de assinatura: 05 de novembro de 2024.
Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:3C7C3272

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA/AL**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada através da **Portaria nº 036, de 29 de dezembro de 2023**, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio desta Prefeitura na Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, CEP: 57.890-000, Ibateguara/AL e pelo site: **http://bnc.org.br** o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para Ampliação e Reforma da Escola Municipal Governador Muniz Falcão, com data de análise e julgamento das propostas de preços e os documentos de habilitação marcada para o dia **29 de novembro de 2024, às 09h00min.**

Ibateguara - AL, 12 de novembro de 2024.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:DC8FC9ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 077-2024

Processo Nº 1218.022/2023
Adesão a Ata de Registro de Preços
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
CNPJ N° 05.914.425/0001-20
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de AMBULÂNCIA ZERO QUILÔMETRO, TIPO 'A' SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA (Secretaria Municipal de Saúde)
Vigência: 180 (cento e oitenta dias)
Valor Global: R$ 274.400,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)
Celebrado em: 11/11/2024
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E LUCIANO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:7E374F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20241024.008** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2024.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais natalinos para confecção de itens natalinos
CONTRATADO: empresa ALISSON ALAN DE ASSIS DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ: 24.701.409/0001-01, com sede na Norma Pieruccini Giannotti,, 200, Centro, Inhapi-AL, CEP.: 01.137-010**.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano a contar da data de publicação do ato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência automático do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105.
VALOR TOTAL: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) .**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **080/2024.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 13 de novembro de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:A1D2CC70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 28/2024.6 – Processo nº 0611013/2024 Pregão Eletrônico nº 28/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor SIGNAZ – PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 09.028.635/0001-71, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de correlatos V – Lote: 28 – Valor global: R$7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A5DBA40D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 38/2024.1 – Processo nº 0614005/2024 Pregão Eletrônico nº 38/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor QUALLITY SAÚDE AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 25.311.346/0001-31, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de morcegos e pombos – Lote: 1– Valor global: R$9.869,16 (nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:475815C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 38/2024.2 – Processo nº 0614005/2024 Pregão Eletrônico nº 38/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA ANGELO – ME / SHOW PRAGAS DEDETIZAÇÃO inscrita no CNPJ sob o nº 28.240.054/0001-43, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de morcegos e pombos – Lote: 2 – Valor global: R$5.581,08 (cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:DE3E9625

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

10º Termo Aditivo ao Contrato n° 01-PP01/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.538.830/0001-65 - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do valor da gasolina Comum, sendo a partir da assinatura desse termo o valor da gasolina comum que era R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), passará para R$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos), e que permanecendo inalteradas as demais clausulas, e que permanecendo inalteradas as demais clausulas, e que permanecendo inalteradas as demais clausulas

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A600086E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01-0729028/2024 – Processo nº 0729028/2024 – Procedimento de Contratação DISPENSA DE LICITAÇÃO - Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21 - Contratado: RIGOR ENGENHARIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ Sob nº 27.805.543/0001-32 – Objeto: IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA PORTA A PORTA – Vigência 02 (dois) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A174C08F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 0914004/2021 – Procedimento de Contratação Adesão de ata nº 0709506/2021 - Contratado: 9MIX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Sob nº 21.647.913/0001-74 – Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0914004/2021, por mais 12 (doze) meses – Vigência 20/10/2024 a 20/10/2025.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:12E56019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 193/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:
Art. 1º Conceder o servidor público, Luiz Antônio Gomes de Barros Pontes, Secretário Municipal de Meio ambiente, inscrito no CPF sob o nº. 048.641.844-88, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 2 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o **valor de R$ 200,00 (duzentos reais)**, uma vez que o servidor se ausentará nos dias 12 e 13 de novembro de 2024, a Arapiraca-AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para a participação da II Conferência Estadual de Segurança Pública Municipal e Defesa Civil, onde o evento será realizado no Planetário e Casa da Ciência de Arapiraca – AL.
Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 12 de novembro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 12 de novembro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:FB303A8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

Pregão Eletrônico 11/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 03 de 08 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

Fornecedora registrada: COOPERATIVA DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – COOTRANSP - CNPJ: 31.619.973/0001-37

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transportes escolar, com motoristas, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Joaquim Gomes/AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 2.275.961,40(dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).**
Firmado em: 04/11/2024
Signatários: Adriano Ferreira Barros e José Rubens dos Santos Messias

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:E4C7A7DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

1º Termo aditivo ao Contrato de nº 01 - 01250001/2023 – Processo nº 01250001/2023 – ADESÇÃO DE ATA 01250001/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): SAMUEL DO N. SILVA - EIRELI, CNPJ nº 15.730.117/0001- 06 - Objeto: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/03/2024, data do término da vigência atual e restabelecendo o valor contratado, nos termos da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:163AA87D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo aditivo ao Contrato de nº01 - 01150007/2024– Processo nº 01150007/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 01150007/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado (a):MARIA APARECIDA DA SILVA - ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 29.423.067/0001-10- Objeto:Prorroga-se o prazo contratual vigente,pelo período de 07 (sete) meses, contados a partir de 30/08/2024, data do término da vigência atual e restabelecendo o valor contratado,nos termos doLei 14.133/21, Art 75 Inc. I.

1º Termo aditivo ao Contrato de nº01 -01150005/2024 – Processo nº 01150005/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 01150005/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado (a):MARIA APARECIDA DA SILVA - ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 29.423.067/0001-10-Objeto:Prorroga-se o prazo contratual vigente,pelo período de 07 (sete) meses, contados a partir de 30/08/2024, data do término da vigência atual e restabelecendo o valor contratado,nos termos doLei 14.133/21, Art 75 Inc. I.

1º Termo aditivo ao Contrato de nº01 -01150006/2024 – Processo nº 01150006/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 01150006/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado (a):MARIA APARECIDA DA SILVA - ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 29.423.067/0001-10- Objeto:Prorroga-se o prazo contratual vigente,pelo período de 07 (sete) meses, contados a partir de 30/08/2024, data do término da vigência atual e restabelecendo o valor contratado,nos termos doLei 14.133/21, Art 75 Inc. I.

1º Termo aditivo ao Contrato de nº01 -01150004/2024– Processo nº01150004/2024– DISPENSA DE LICITAÇÃO01150004/2024– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 –. Contratado (a):MARIA APARECIDA DA SILVA - ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 29.423.067/0001-10- Objeto:Prorroga-se o prazo contratual vigente,pelo período de 07 (sete) meses, contados a partir de 30/08/2024, data do término da vigência atual e restabelecendo o valor contratado,nos termos doLei 14.133/21, Art 75 Inc. I.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:1D2F56B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva em computadores, notebooks, impressoras, scaners e servidores, incluindo instalação e desinstalação de periféricos, atualização e manutenção de software, manutenção da rede interna das Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 18 de Novembro de 2024.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:1BAABF58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 18 de Novembro de 2024.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:EF08F530

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 184 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Altera a redação do art. 4º da Portaria Nº 182, de 01 de novembro de 2024, *que* dispõe sobre criação da Comissão de Transição do Governo Municipal e dá outras providências.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA, Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - O art. 4º *da* Portaria Nº 182 de 01 de novembro de 2024, que dispõe sobre prazo para instalação da Comissão de Transição do Governo Municipal e para apresentação do relatório final ao novo prefeito, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Comissão de Transição deverá ser instalada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta portaria e terá um prazo de 85 dias para apresentar o relatório final ao novo prefeito.*" **(NR)***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL, em 11 de novembro de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL.

Publicado por:
Pedro Henrique Gracindo Santos
Código Identificador:276A6EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.699, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 3.699, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Altera a redação do art. 4º e d0 art. 10 do Decreto Municipal Nº 3.691, de 30 de outubro de 2024, *que dispõe sobre a regulamentação* da Lei Federal nº 10.609/2002 e da Resolução Normativa Nº 003/2016 – TCE/AL, que tratam sobre o processo de transição de governo, no âmbito do poder executivo municipal e administração indireta, e dá providências correlatas.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA, Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 49 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - O art. 4º *do Decreto Municipal* Nº 3.691, de 30 de outubro de 2024, que dispõe sobre o prazo para o candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município indicar membros para composição da equipe de transição, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Após a proclamação oficial do resultado da eleição municipal, o candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município, poderá indicar, em até 30 (TRINTA) dias após o pleito eleitoral, os membros para a equipe de transição, que terão por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta, preparando os atos necessários a serem editados após a posse.*" **(NR)***

Art. 2º - O art. 5º do *Decreto Municipal* Nº 3.691, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. A Equipe de Transição será composta por até 3 (três) integrantes do atual Governo e até 3 (três) integrantes do candidato eleito, devendo funcionar a partir da data de sua nomeação até 31/01/2025, com todos os documentos analisados e o Relatório Técnico conclusivo elaborado pela Comissão finalizado e devidamente entregue ao novo Prefeito". (***NR***)
Art. 3º - O art. 10 do *Decreto Municipal* Nº 3.691, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A primeira reunião da Equipe de Transição deverá ocorrer às 10h do dia 04/11/2024, e deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura ou em outro local a ser definido pelo atual Gestor". (***NR***)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL, em 11 de novembro de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL.

Publicado por:
Pedro Henrique Gracindo Santos
Código Identificador:7C588C16

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
OBJETO:Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para composição da Merenda Escolar.
REABERTURA:19de novembro de 2024, às 10hrs:00mim.
Disponibilidade dos Editais e Informações: Sala de Licitações, localizada na Praça Boa Vista, nº 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou licitacao@limoeirodeanadia.al.gov.br.

Limoeiro de Anadia/AL, 12 de novembro de 2024.

BRUNO DUDA DOS SANTOS ROCHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:AD703E2D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 018/2024

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL

OBJETO
Contratação de empresa especializada para confecção de placas em concreto armado destinados as UBS do município de Maravilha/AL.

DATA DA SESSÃO
Dia **18/11/2024**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das: 8:00 às 14:00hrs

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

LOCAL
Link: www.bnc.org.br

Sumário
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.. 19
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 19
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.. 21
4. FASE DE LANCES. 23

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.. 23
6. HABILITAÇÃO.. 25
7. CONTRATAÇÃO.. 27
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 27
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2024

Processo Administrativo n° 10240016/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.
Data da sessão: 18/11/2024
Horário da Fase de Lances: *08:00* às *14:00*
Link: www.bnc.org.br
Critério de Julgamento: *menor preço*

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da contratação de empresa especializada para confecção de placas em concreto armado destinados as UBS do município de Maravilha/AL**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	CONFECÇÃO DE PLACA EM CONCRETO ARMADO NAS DIMENSÕES DE 2,50X0,80, 10M, INCLUINDO O ENGASTE.	13	PÇ

O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal da Bolsa Nacional de Compras- BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.
O procedimento será divulgado no www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
O Portal da Bolsa Nacional de Compras- BNC poderá ser acessado pela web: www.bnc.org.br.
O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
sociedades cooperativas.
Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vincula a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).
Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES
A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$ 0,01 (um centavo)*
Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis;
não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

b) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Maravilha/AL, em 12 de novembro de 2024

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:BD4751EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de higiene pessoal. Tipo: Menor preço. Data da realização: 02 de dezembro de 2024, às 10:00h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores. Tipo: Menor preço. Data da realização: 02 de dezembro de 2024, às 10:30h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares. Tipo: Menor preço. Data da realização: 02 de dezembro de 2024, às 11:00h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 12 de novembro de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:23956063

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 061.7/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N 061/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Cláudio Roberto Ayres da Costa
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE, inscrita no CNPJ nº 08.158.664/0001-95.
José Abdias Filho
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza.
VALOR TOTAL: R$30.777,00 (trinta mil e setecentos e setenta e sete reais).
DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 061.8/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N 061/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.683.128/0001-20.
Paulo Eduardo Lau de Melo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza.
VALOR TOTAL: R$74.110,00 (setenta e quatro mil e cento e dez reais).
DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 061.10/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N 061/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Cláudio Roberto Ayres da Costa
REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.332.265/0001-79.
Luigi Tavares Reis da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza.
VALOR TOTAL: R$22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 061.12/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N 061/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Cláudio Roberto Ayres da Costa
VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.528.899/0001-20.
Thais Ionar Oliveira Lemos
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza.
VALOR TOTAL: R$14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 061.13/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N 061/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Cláudio Roberto Ayres da Costa
VSB REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.415.366/0001-92.
Murilo Rafael Bernardi Araujo Leite
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza.
VALOR TOTAL: R$117.489,29 (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2024.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:36650859

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
DECISÃO

Processo n.º 06250059/2024
Concorrência Eletrônica n.º 13/2024

•CONSIDERANDO, que a autoridade competente para o julgamento do certame poderá, a qualquer tempo, revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade;

•CONSIDERANDO, as justificativas apresentadas pelo Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, bem como, o que dispõe a lei municipal n.º 1.573/2024;

•IN CASU, o procedimento de compensação financeira é a opção que melhor se adequa ao interesse público envolvido, enquanto é mais vantajoso e eficiente;

•ADEMAIS, considerando o entendimento consolidado na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;

•DETERMINO, a revogação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Execução das Obras e Serviços de Construção de Quadra de Esporte Descoberta, Localizada na Rua em Projeto, s/n°, Jardim do Carmo, no município de Marechal Deodoro/AL.

•Consoante os ditames da Lei n.º 14.133/2021, publique-se.

Marechal Deodoro–AL, 16 de outubro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:B2B9FF98

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO DE ANNI KAROLAINI DOS SANTOS ALVES

Resposta ao Recurso de Anni Karolaini dos Santos Alves
À Comissão de Seleção do Edital de Prêmio Cultural - **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**,
Após análise do recurso apresentado pela Sra. Anni Karolaini dos Santos Alves, a Comissão reconhece a relevância do trabalho artesanal descrito e destaca que todos os critérios avaliativos foram aplicados uniformemente para todos os candidatos, com base nas normativas do Edital 01/2024.
Após análise do recurso apresentado pela Sra. Anni Karolaini dos Santos Alves, informamos que sua pontuação final foi de **70 pontos**, conforme os critérios detalhados no edital. A seguir, esclarecemos a distribuição da pontuação obtida de acordo com os níveis de atendimento estabelecidos:
A avaliação das candidaturas foi realizada mediante a atribuição de notas conforme o grau de atendimento de cada critério:

• Grau pleno de atendimento – 20 pontos,
• Grau satisfatório de atendimento – 14 pontos,
• Grau insatisfatório de atendimento – 10 pontos,
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

Com base nos critérios obrigatórios do edital, a Sra. Anni Karolaini dos Santos Alves obteve a seguinte pontuação:

• **Critério A**: Reconhecida atuação na categoria cultural inscrita – 20 pontos,
• **Critério B**: Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social – 14 pontos,
• **Critério C**: Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social – 14 pontos,
• **Critério D**: Contribuição à(s) comunidade(s) em que atua – 14 pontos,
• **Critério E**: Atuação em eventos culturais, contribuindo para o fomento cultural – 12 pontos.

Totalizando **72 pontos** na avaliação final.
A Comissão reitera que as notas dos projetos foram atribuídas de forma justa e equitativa, considerando o impacto cultural, a originalidade e a capacidade de realização das propostas. Não foram identificadas irregularidades ou falhas na avaliação que justifiquem alterações no resultado preliminar.
Assim, o recurso foi **indeferido**, considerando que a avaliação seguiu rigorosamente os parâmetros definidos no edital e não foram identificados motivos para revisão da pontuação atribuída.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:D0883CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO DE MARCOS DOS SANTOS DA SILVA

Resposta ao Recurso de Marcos dos Santos da Silva

À Comissão de Seleção do Edital de Prêmio Cultural - MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA,

Após análise detalhada do recurso apresentado pelo Sr. Marcos dos Santos da Silva, esclarecemos que sua pontuação final foi de **40 pontos**, com atendimento aos seguintes critérios específicos:

• **Critério A:** Reconhecida atuação na categoria cultural em que se inscreveu.
• **Critério E:** Participação em eventos culturais tanto dentro quanto fora do município, estado ou país, contribuindo para o fomento cultural.

É importante destacar que, conforme consta no espelho de inscrição, o candidato não apresentou documentos comprobatórios de suas atividades, nem descreveu de forma detalhada suas atuações para atingir uma performance superior nos demais critérios avaliados.
Em relação à observação feita pelo candidato sobre a suposta inatividade de outros selecionados, a Comissão reforça que todas as candidaturas foram avaliadas com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital, sem distinções que não fossem estritamente baseadas no mérito e na documentação apresentada. Os critérios de seleção foram claramente definidos no **Anexo III do Edital - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**, documento acessível a todos os participantes, que detalha as pontuações para cada grupo de trabalho e assegura a transparência do processo.
Quanto à solicitação de divulgação das pontuações individuais e critérios específicos dos aprovados, informamos que o Edital previu a divulgação pública do resultado e dos critérios gerais, garantindo a clareza e transparência necessárias para o entendimento do processo.
Todas as etapas do certame foram conduzidas em conformidade com os princípios de publicidade e justiça, visando fomentar a cultura de maneira inclusiva e respeitando as diretrizes estabelecidas no regulamento.
Dessa forma, o recurso foi **indeferido**, uma vez que não foram identificados motivos para revisão do resultado preliminar.

Maribondo, 12/11/2024

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:BA4466C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO DE JONATHAN JOÃO CIPRIANO DE OLIVEIRA

Resposta ao Recurso de Jonathan João Cipriano de Oliveira
À Comissão de Seleção do Edital de Prêmio Cultural - MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA,
Após análise do recurso apresentado pelo Sr. Jonathan João Cipriano de Oliveira, esclarecemos os pontos mencionados:

• **Edital Incompleto e Ausência de Cronogramas**: O edital de execução da Lei Aldir Blanc em Maribondo foi publicado em sua totalidade no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas na Edição 2369, datada de 21/08/2024**. Além disso, o edital, juntamente com todos os anexos, foi disponibilizado nos grupos de WhatsApp de agentes culturais e fisicamente na Secretaria de Cultura do Município de Maribondo, garantindo amplo acesso a todos os interessados.
• **Valores Incompatíveis e Falta de Transparência**: Quanto à destinação dos recursos da Lei Aldir Blanc, foi realizada uma audiência pública no dia **08/07/2024**, às 19h, na Casa de Cultura, para a discussão e aprovação do plano de aplicação dos recursos. Na ocasião, foi decidido e aprovado pela assembleia presente que a distribuição dos valores seria realizada da seguinte forma:

• **R$ 84.000,00** para fomento cultural (através deste edital de premiação);
• **R$ 20.000,00** para obras, reformas e aquisição de bens culturais (utilizados na Casa da Cultura);
• **R$ 16.000,00** para subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais (utilizado no evento Missa do Vaqueiro);
• **R$ 5.960,57** para implementação do programa Cultura Viva.

Portanto, todos os valores foram alocados de maneira transparente e conforme a legislação aplicável ao PNAB 2, com aprovação pública na referida audiência.

• **Ausência de Divulgação dos Pareceristas**: Para a execução da PNAB, a legislação permite a composição de uma comissão de avaliação de projetos. Em cumprimento a essa norma, a composição da Comissão de Avaliação foi oficialmente divulgada por meio de portaria municipal **em 08/08/2024**, garantindo a publicidade dos integrantes da equipe responsável pela análise dos projetos.
• **Falta de Transparência no Resultado Preliminar**: Em relação à solicitação de notas detalhadas, informamos que todos os candidatos foram avaliados com base nos critérios definidos no edital (Anexo III do Edital - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO), sendo atribuídas notas conforme os níveis de atendimento aos critérios, descritos da seguinte forma:

• Grau pleno de atendimento – 20 pontos,
• Grau satisfatório de atendimento – 14 pontos,
• Grau insatisfatório de atendimento – 10 pontos,
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

De acordo com os critérios estabelecidos no edital, o Sr. Jonathan João Cipriano de Oliveira obteve um total de **64 pontos**, distribuídos conforme o seguinte desempenho nos critérios obrigatórios:

• **Critério A**: Reconhecida atuação na categoria cultural inscrita – 20 pontos,
• **Critério B**: Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social – 14 pontos,
• **Critério C**: Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social – 10 pontos,
• **Critério D**: Contribuição à(s) comunidade(s) em que atua – 10 pontos,
• **Critério E**: Atuação em eventos culturais, contribuindo para o fomento cultural – 10 pontos.

Com base nos aspectos acima e na pontuação atribuída, o recurso foi **indeferido**. Reiteramos que a seleção foi conduzida de forma rigorosa e transparente, em conformidade com os parâmetros e diretrizes estabelecidos no edital, assegurando a publicidade e a justiça do processo.
Maribondo, 11/11/2024

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:70F98638

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, ratifica o presente processo em favor da empresa COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.371.127/0001-43, importando o mesmo o valor total na ordem de R$ 46.058,60 (quarenta e seis mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

Mar Vermelho(AL), 08 de novembro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2024 – DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA, CNPJ sob nº 48.371.127/0001-43. OBJETO: Aquisição de MATERIAL DIDÁTICO. VALOR GLOBAL: R$ 46.058,60 (quarenta e seis mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos). DATA CONTRATO: 06/11/2024. VALIDADE: 31/12/2024. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. SIGNATÁRIO: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Bernardo Maia Cunha Ferreira -Representante Legal, pela Contratada.

Mar Vermelho(AL), 08 de novembro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:FA64FE1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 014/2024
O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, ratifica o presente processo em favor da empresa 36.537.948 JOSE ANDERSON COSTA MATIAS (GRUPO MERAKI), inscrita no CNPJ sob nº 36.537.948/0001-28, importando o mesmo o valor total de R$ 10.662,20 (dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Mar Vermelho, 08 de novembro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2024 - DL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: 36.537.948 JOSE ANDERSON COSTA MATIAS (GRUPO MERAKI). OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DE COZINHA. VALOR GLOBAL: R$ 10.662,20 (dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos). CELEBRAÇÃO: 08/11/2024. VALIDADE: 31/12/2024. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida - Prefeito; Pela Contratada: Jose Anderson Costa Matias – Representante Legal.

Mar Vermelho, 08 de novembro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3623CD16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 013/2024
O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa JJ DA SILVA MATERIAL ESPORTIVO, inscrita no CNPJ sob nº 33.938.003/0001-20**.** Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, importando o mesmo o valor total de R$ 9.553,10 (nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

Mar Vermelho, 11 de novembro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2024 - DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: JJ DA SILVA MATERIAL ESPORTIVO, inscrita no CNPJ sob nº 33.938.003/0001-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. VALOR GLOBAL: R$ 9.553,10 (nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos). CELEBRAÇÃO: 11/11/2024. VALIDADE: 31/12/2024. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida - Prefeito; Pela Contratada: João José da Silva – Representante Legal.

Mar Vermelho, 11 de novembro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3CBA8AA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

ASSUNTO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE E INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Mata Grande, estado de Alagoas, em atendimento aos princípios da moralidade e da publicidade, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que está em tramitação um processo administrativo relacionado ao imóvel de propriedade do **Sr. José Barbosa Vieira**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.659.168-**, residente nesta cidade. Neste contexto, a Administração Municipal manifesta um interesse em avaliar a possibilidade de desapropriação desse imóvel, em conformidade com a necessidade de promover ações de interesse público e para viabilizar futuras iniciativas que visem ao bem-estar e ao desenvolvimento da comunidade. É importante frisar que, neste momento, tal interesse está em fase de consideração e não implica em qualquer decisão final, estando ainda sujeito a avaliações adicionais e às diretrizes Administrativas ou Judiciais pertinentes. O georreferenciamento Completo da Propriedade Segue abaixo do presente edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Orgânica do Município de Mata Grande – AL, em seu art. 88, alínea "d", a DECLARAÇÃO pelo Município de Mata Grande de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: Todas as coordenadas georreferenciadas aqui descritas teve como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Sr. Valmir dos Santos Araujo, Engenheiro Agrimensor - Crea nº 021148172-6

CLAUSURA GERAL: O presente Edital é expedido com prazo de 05 (cinco dias) corridos para conhecimento de interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente Edital será publicado na forma da lei e afixado na sede desta Administração Municipal, no local público e de costume. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue Georreferenciamento Completo:

Partindo do marco ***01,*** situado no limite com ***Estrada Vicinal,*** definido pela coordenada geográfica de Latitude ***9°07'33,77" Sul*** e Longitude ***37°44'17,28" Oeste***, Datum ***SIRGAS2000*** e pela coordenada plana UTM ***8.990.970,175*** m Norte e ***638.659,179*** m Leste, referida ao meridiano central ***39° WGr***; deste, confrontando neste trecho com ***02,*** no quadrante ***Nordeste***, seguindo com distância de ***55,657*** m e azimute plano de ***145°45'17"*** chega-se ao marco ***03,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Nordeste***, seguindo com distância de ***67,096*** m e azimute plano de ***119°59'54"*** chega-se ao marco ***04,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Nordeste***, seguindo com distância de ***19,365*** m e azimute plano de ***118°07'15"*** chega-se ao marco ***05,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Nordeste***, seguindo com distância de ***70,032*** m e azimute plano de ***116°03'49"*** chega-se ao marco ***06,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Nordeste***, seguindo com distância de ***10,383*** m e azimute plano de ***108°55'06"*** chega-se ao marco ***07,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Nordeste***, seguindo com distância de ***29,378*** m e azimute plano de ***105°48'16"*** chega-se ao marco ***08,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Nordeste***, seguindo com distância de ***19,501*** m e azimute plano de ***106°38'23"*** chega-se ao marco ***09,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Nordeste***, seguindo com distância de ***20,712*** m e azimute plano de ***107°30'21"*** chega-se ao marco ***10,*** deste confrontando neste trecho com ***Rodovia AL-140,*** no quadrante ***Nordeste***, seguindo com distância de ***64,728*** m e azimute plano de ***105°48'29"*** chega-se ao marco ***11,*** deste confrontando neste trecho com ***Rodovia AL-140,*** no quadrante ***Sudeste***, seguindo com distância de ***66,156*** m e azimute plano de ***182°25'27"*** chega-se ao marco ***12,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudeste***, seguindo com distância de ***53,344*** m e azimute plano de ***182°53'04"*** chega-se ao marco ***13,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***26,554*** m e azimute plano de ***304°47'24"*** chega-se ao marco ***14,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***7,223*** m e azimute plano de ***293°35'27"*** chega-se ao marco ***15,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***27,952*** m e azimute plano de ***289°17'31"*** chega-se ao marco ***16,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***28,057*** m e azimute plano de ***288°04'12"*** chega-se ao marco ***17,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***21,641*** m e azimute plano de

286°09'04" chega-se ao marco ***18,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***20,900*** m e azimute plano de ***271°43'44"*** chega-se ao marco ***19,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudeste***, seguindo com distância de ***24,701*** m e azimute plano de ***255°11'59"*** chega-se ao marco ***20,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudeste***, seguindo com distância de ***11,301*** m e azimute plano de ***269°05'11"*** chega-se ao marco ***21,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***9,872*** m e azimute plano de ***275°10'29"*** chega-se ao marco ***22,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***12,800*** m e azimute plano de ***281°31'22"*** chega-se ao marco ***23,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***6,261*** m e azimute plano de ***285°31'18"*** chega-se ao marco ***24,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***5,747*** m e azimute plano de ***295°05'46"*** chega-se ao marco ***25,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***8,815*** m e azimute plano de ***301°30'00"*** chega-se ao marco ***26,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***12,355*** m e azimute plano de ***301°52'52"*** chega-se ao marco ***27,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***27,333*** m e azimute plano de ***303°51'01"*** chega-se ao marco ***28,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***27,639*** m e azimute plano de ***312°13'50"*** chega-se ao marco ***29,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***7,991*** m e azimute plano de ***304°11'36"*** chega-se ao marco ***30,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***11,421*** m e azimute plano de ***300°41'32"*** chega-se ao marco ***31,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***9,605*** m e azimute plano de ***294°35'14"*** chega-se ao marco ***32,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***9,335*** m e azimute plano de ***292°14'36"*** chega-se ao marco ***33,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***12,787*** m e azimute plano de ***287°26'47"*** chega-se ao marco ***34,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***12,485*** m e azimute plano de ***285°01'37"*** chega-se ao marco ***35,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***22,512*** m e azimute plano de ***282°48'47"*** chega-se ao marco ***36,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***25,462*** m e azimute plano de ***280°25'15"*** chega-se ao marco ***37,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***35,788*** m e azimute plano de ***282°00'50"*** chega-se ao marco ***38,*** deste confrontando neste trecho com ***Propriedade Particular,*** no quadrante ***Sudoeste***, seguindo com distância de ***32,110*** m e azimute plano de ***284°46'05"*** chega-se ao marco ***39,*** deste confrontando neste trecho com ***Estrada Vicinal,*** no quadrante ***Noroeste***, seguindo com distância de ***16,662*** m e azimute plano de ***30°16'26"*** chega-se ao marco ***40,*** deste confrontando neste trecho com ***Estrada Vicinal*** no quadrante ***Noroeste***, seguindo com distância de ***12,475*** m e azimute plano de ***33°09'20"*** chega-se ao marco ***41,*** deste confrontando neste trecho com ***Estrada Vicinal,*** no quadrante ***Noroeste***, seguindo com distância de ***5,289*** m e azimute plano de ***36°52'50"*** chega-se ao marco ***42,*** deste confrontando neste trecho com ***Estrada Vicinal,*** no quadrante ***Noroeste***, seguindo com distância de ***11,671*** m e azimute plano de ***42°43'19"*** chega-se ao marco ***43,*** deste confrontando neste trecho com ***Estrada Vicinal*** no quadrante ***Noroeste***, seguindo com distância de ***17,615*** m e azimute plano de ***44°37'15"*** chega-se ao marco ***44,*** deste confrontando neste trecho com ***Estrada Vicinal,*** no quadrante ***Noroeste***, seguindo com distância de ***20,743*** m e azimute plano de ***45°23'54"*** chega-se ao marco ***45,*** deste confrontando neste trecho com ***Estrada Vicinal,*** no quadrante ***Noroeste***, seguindo com distância de ***10,596*** m e azimute plano de ***44°07'16"*** chega-se ao marco ***46,*** deste confrontando neste trecho com ***Estrada Vicinal,*** no quadrante ***Noroeste***, seguindo com distância de ***22,657*** m e azimute plano de ***48°33'19"*** chega-se ao marco ***47,*** deste confrontando neste trecho com ***Estrada Vicinal,*** no quadrante ***Noroeste***, seguindo com distância de ***13,319*** m e azimute plano de ***47°21'17"*** chega-se ao marco ***48,*** deste confrontando neste trecho com ***Estrada Vicinal,*** no quadrante ***Noroeste***, seguindo com distância de ***22,748*** m e azimute plano de ***37°44'54"*** chega-se ao marco ***49,*** deste confrontando neste trecho com ***Estrada Vicinal,*** no quadrante ***Noroeste***, seguindo com distância de ***33,171*** m e azimute plano de ***36°58'41"*** chega-se ao marco ***01***, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Mata Grande-AL, 12 de Novembro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:BBE1E105

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato n° 149/2023, referente a ADESÃO Nº 06/2023 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI sob nº 36.413.553/0001-13. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 149/2023, por mais 12(doze) meses, a partir da data de assinatura: 30/10/2024.
Funcional Programática:
15.451.0006.1010 – REFORMA, AMPLIAÇÃOE/OU MANUTEMÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS;
15.451.0006.1013 – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPADO;
15.451.0006.1012 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPEAÇÃO DE PRAÇAS;
15.451.0006.1014 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS;
15.451.0006.1017 -REFORMAA, AMPLIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA;
15.452.0006.1021 – CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIAAS DE PONTES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS;
26.782.0006.1022 – CONSERVAÇÃO, ALAGAMENTO E PIÇARRAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS.
ELEMENTO DE DESPESA:
449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:AA3F7465

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE /AL.
CONTRATADO: BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.315.228/0001-48 - estabelecido à Rua Durval Pereira Moço, 45, Brasília, CEP: 57.313-815, Arapiraca – Alagoas. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual por ato unilateral da Administração de acordo do contrato nº 162/2024 – Pregão Eletrônico nº 16/2024, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica e caixa de gorduras das unidades da Secretária Municipal de Saúde de Mata Grande/AL. nos termos de art. 137, VIII, da Lei nº 14133/2021, nos termos do que consta do Contrato N.º 162/2024, firmado na data de 18 de setembro de 2024. Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL.

ERIVALDO DE MELO LIMA -
Contratante e

BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA -
Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:8EF50459

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA Nº 022/2024

Processo Administrativo n.º 11050011 /2024

TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 022/2024.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVENRO INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 016/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Monteirópolis, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal n.º 016/2024, bem como a Resolução Normativa n.º 003/2024 do TCE/AL e a indicação de representantes da Prefeita eleita através do Ofício constante dos autos do Processo de Transição de Governo,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Transição de Governo do Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas, os seguintes membros:
I – **Aécio Hewerton Paixão Dantas**, brasileiro, casado, portador de CPF n.º 025.871.874-94, Responsável pela Controladoria Interna do Município, que funcionará como Coordenador da Comissão, representante do Prefeito atual;
II – **Karinne Félix Medeiros,** brasileira, solteira, portadora de RG n.º 1611305 SSP/AL e CPF n.º 036.074.444-39, Secretária Municipal de Finanças, representante do Prefeito Atual;
II – **José Helder Melo**, brasileiro, casado, portador de RG n.º 1074660 SSP/AL e CPF n.º 606.401.034-72, Secretário Municipal de Administração - representante do Prefeito atual;
IV – **Mércio José Tavares Lopes Júnior,** brasileiro, casado, contador, portador de CPF n.º 777.329.954-49 - representante da Prefeita eleita;
V – **Rafael Barbosa Fernandes Gonçalves,** brasileiro, casado, Advogado, portador de CPF n.º 077.206.764-32 - representante da Prefeita eleita; e
VI – **Ricardo Medeiros Rosa,** brasileiro, casado, enfermeiro, portador de CPF n.º 032.404.124-11 - representante da Prefeita eleita.
Art. 2º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão nomeada no Art. 1º desta Portaria serão considerados serviços públicos relevantes.
Art. 3º - O cumprimento das regras previstas no Decreto nº 016/2024, que instituiu o Processo de Transição e da Resolução Normativa do TCE/AL n.º 003/2016, é de responsabilidade pessoal de cada membro nomeado através desta Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Monteirópolis – AL, 12 de novembro de 2024.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria n.º 022/2024, de 12 de novembro de 2024, foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ HELDER MELO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:FEE286D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09250052/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09250052/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90001/2024-001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 -Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Dois Riachos.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS**, CNPJ nº **12.251.450/0001-36**. CONTRATADA: **RENOVO MOTOS LTDA**, CNPJ/MF nº **42.111.920/0001-27**. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de veículo, tipo ambulância, de simples remoção, destinados ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, consoante as demandas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Monteirópolis/AL. **VALOR GLOBAL: R$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**: 06.0661.10.301.0004.5015 – BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. CELEBRAÇÃO: 08/11/2024. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, e Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Mailson de Mendonça Lima - Prefeito; Pela Contratada: José Ricardo Mota Rago – Representante Legal.

Monteirópolis, 12 de novembro de 2024.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:A768D9FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DISPENSA Nº 14/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

O **Município de Novo Lino – Alagoas**, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 c/c § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará o procedimento de conntratação ditreta, por via de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2024**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA MODERNIZAR E EQUIPAR OS SETORES ADMINISTRATIVOS**, para atender as necessidades da UG - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 35.937,17 (Trinta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).

O Edital e os documentos que o integram estarão disponíveis para consulta no site oficial do município: https://novolino.cr2.site/, e/ou para solicitação através do e-mail cplnovolino@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no Edital através do e-mail: cplnovolino@gmail.com, a partir das **8h do dia 13/11/2024 (hora e data de início do recebimento das propostas) até às 8h do dia 18/11/2024 (hora e data final do recebimento das propostas).**

Após o término do prazo estabelecido para envio das propostas/documentação, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do vencedor no Diário Oficial dos Municípios.

ROSBERG ARAÚJO DE MELO
Agente de Contratação
Mat. 5299

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:A1552EAE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024- NLLC - RETIFICAÇÃO

O Município de Olivença, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação abaixo descrita, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **Panetones 400g.**
Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até 18 de novembro de 2024, para o e-mail: compras.olivenca@gmail.com.
INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: https://transparencia.olivenca.al.gov.br/aviso_cotacao, mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h.

CINTIA MATOS
Departamento de Compras

Olivença- AL, 12 de Novembro de 2024

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:DFEC1940

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 108 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS DE SANTANA DO IPANEMA, MARAVILHA E OURO BRANCO."

A PREFEITA DE OURO BRANCO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de formular propostas concernentes à emergência climática, a fim de subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente dos municípios de Santana do Ipanema, Maravilha e Ouro Branco, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2024, com o tema central: "Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica". Esta convocação está em conformidade com a Portaria nº 1.079, de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão custeadas por dotação orçamentária específica dos órgãos gestores municipais de meio ambiente dos municípios envolvidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 12 de novembro de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:3061F866

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

À empresa
HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP

A PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL, por intermédio do Setor de Compras, vem NOTIFICAR a empresa HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 27.657.870/0001-94 acerca dos seguintes fatos:
A empresa notificada assinou a ARP PE nº PE 23-009/2023 , oriunda do PE nº 23/2023, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foi enviada a Ordem de Fornecimento de nº 320240910002 enviada na data de 17 de outubro de 2024 para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.
Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.
Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 87, §2º da Lei 8.666, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 12 de novembro de 2024.

Setor de Compras

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:3A5B4B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1211-001/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, a Senhora **ELAYNE LINS TEIXEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 111.700.204-70, no cargo em comissão de Assessora de

Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 12 de novembro de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 12 de novembro de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:7867F67E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022

EXTRATO
2º (segundo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022
- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a empresa MIDAS SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ sob o nº 29.366.132/0001-13 como CONTRATADA. - DO OBJETO: é a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira da Contrato. – DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento. – DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: Unidade Orçamentaria: 0006 – Secretaria Municipal de Administração; Funcional programática: 04.122.0001.2009 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Finanças; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Signatários: RENATO REZENDE ROCHA FILHO – CONTRATANTE e HIGOR MATHEUS FERNANDES DE ALMEIDA – CONTRATADA.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:8A4E8359

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024
Processo Adm: Nº 0415-0065/2024

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA OS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.
Empresas vencedoras valor total: R$ 106.700,00(cento e seis mil e setecentos reais):LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME(13964649000174) com os lotes: 1 no valor total de R$ 106.700,00 (cento e seis mil e setecentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PILAR (AL), terça-feira, 12 de novembro de 2024

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Autoridade Competente

Publicado por:
Roseane Soares Camelo
Código Identificador:14C27750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
IV PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 50/2024

IV PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 50/2024

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pela Diretoria de Cotações de Preços de Licitações e Contratos, **SOLICITA COTAÇÕES** para compor o Processo Licitatório nº 0815-0033/2024.
Objeto:AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra nesta Diretoria.
Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência, para o envio dos orçamentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente na Diretoria de Cotação de Preços de Licitações e Contratos, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/Al,12 de novembro de 2024.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 230/2024
Diretor

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:326FBA57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 40/2024 PILAR – AL, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

CONVOCA À 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO PILAR, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de formular propostas concernentes à emergência climática, a fim de subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2024, com o tema central: "Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica". Esta convocação está em conformidade com a Portaria nº 1.079 de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA.
Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão custeadas por dotação orçamentária específica do órgão gestor municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto/Portaria/Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:32BC5F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO PILAR.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A Conferência Municipal do Meio Ambiente do Pilar (CMMA) será realizada no dia 10 de dezembro de 2024, no auditório do Espaço Cultural Mestra Bida, R. Nossa Sra. das Graças, 78, Pilar - AL, 57150-000.

Art. 2º A CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) no 1.079 de 10 de junho de 2024 e Portaria 700/2024 – SEMARH de 04 de novembro de 2024.

Art. 3º A CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente de Alagoas CEMA-AL, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) no 1.079, de 10 de junho de 2024 e Portaria 700/2024 – SEMARH de 04 de novembro de 2024, que convoca a 5a Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5a CNMA.

Art. 5º A CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:
I – Mitigação;
II – Adaptação e preparação para desastres;
III – Transformação Ecológica;
IV – Justiça Climática;
V – Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5a Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com representantes do poder público, particular e sociedade civil:

03 representantes da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca
01 representante da Secretaria de Saúde
01 representante da Secretaria de Educação
01 representante da Secretaria de Governo
01 representante da Defesa civil municipal
Art. 7º A CMMA será presidida pelo Secretário Municipal Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca.
Parágrafo único. Na sua ausência ou impedimento eventual do presidente**, a CMMA** será presidida pelo Diretor Administrativo da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da CMMA será efetuado no dia 10 de dezembro de 2024, das 8:00 às 8:30 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10 º Na CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:
I - Participante com direito a voz e voto;
II - Convidados(as) com direito a voz; e
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 11º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 12º Será divulgado pela Comissão Organizadora**,** após o término do credenciamento, o número de participantes da Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13º A CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:
I - Abertura e apresentação da programação;
II - Dinâmica sobre o Tema e os 5 eixos detalhados no documento-base da 5a Conferência Nacional do Meio Ambiente;
III - Grupos de Trabalhos por eixos;
IV - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
V - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DA DINÂMICA

Art. 14º A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5o.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta pelo menos um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Art. 17º Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo eixo debatido.

Art. 18º As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19º A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20º As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21º As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22º Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na Conferência Municipal de Meio

Ambiente e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados (as) será garantido o direito a voz.

Art. 23º A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24º Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25º Na Plenária Final, serão eleitos 06 (seis) delegados para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente – CEMA-AL, conforme quantitativo e critérios definidos no Regulamento da CEMA-AL.

Art. 26º Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto

Art. 27º A escolha das 06 (seis) pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente – CEMA-AL, entre participantes da Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição, se possível:
03 representantes do poder público;
02 representantes da sociedade civil; e
01 representante do setor privado.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a CEMA-AL se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.
§ 2º. Será eleita 1 (uma) pessoa suplente de pessoas delegadas para a CEMA-AL paritariamente.

Art. 28º A relação das pessoas delegadas para a CEMA-AL eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.
Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:F88466EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXONERAÇÃO A PEDIDO - JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR

A pedido o Sr. JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA matrícula n° 30911, CPF n° 014.466.294-90, ocupante do cargo/função de guarda municipal, 40h, lotado na Base da Guarda Municipal, conforme processo de requerimento apresentado no dia 11/11/2024 sob o número 1112-00004/2024.

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 12 de novembro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:A96A332A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Regulamenta a Lei Federal nº 10.609/2002 e a Resolução Normativa TCE/AL nº 003/2016, que tratam sobre o processo de transição de governo, no âmbito do Poder Executivo Municipal e Administração Indireta, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal que trata dos princípios da Administração Pública, notadamente quanto ao princípio da Transparência e da Continuidade;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.609/2002, que trata do Processo de Transição de Governo no âmbito do Governo Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a recomendação de instituição de equipe de transição para os governos municipais do Estado de Alagoas;
CONSIDERANDO o disposto no Manual de Transição Municipal do Governo Federal, sob a coordenação do Ministério de Relações Institucionais, para apoiar os gestores municipais no encerramento do mandato 2021-2024;
D E C R E T A:
Art. 1º Transição de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato reeleito para o cargo de Prefeito do Município de Poço das Trincheiras/AL possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do programa para nova gestão de governo, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos.
Art. 2º Ao candidato reeleito para o cargo de Prefeito do Município, é facultado o direito de manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Municipal, observado o disposto neste Decreto, a qual não terá nenhuma retribuição pecuniária pela atividade pública.
Art. 3º São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal:
I. colaboração entre a administração pública municipal;
II. transparência da gestão pública;
III. planejamento da ação governamental;
IV. continuidade dos serviços prestados à sociedade;
V. supremacia e indisponibilidade do interesse público;
VI. boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, e
VII. sigilo das informações durante o processo de transição.

Art. 4º Após a proclamação oficial do resultado da eleição municipal, o candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município poderá indicar, em até 15 (QUINZE) dias antes do fim do mandato em curso, equipe de transição, que terá por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta, preparando os atos necessários a serem editados após a posse.
Art. 5º A Comissão de Transição será composta preferencialmente pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas de Controle

Interno, Finanças e Administração do atual Governo ou equivalentes, devendo funcionar a partir da data de sua nomeação até 30/04/2025, ou até quando todos os documentos e prestações de contas da gestão em fim de mandato estiverem devidamente finalizadas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Transição obter informações sobre:

instrumentos de planejamento público;

Plano Plurianual – PPA;

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

Lei de Organização do Quadro de Pessoal; e

Estatuto dos Servidores Públicos;

Instrumentos relativos à Gestão de Pessoal;

Relação e situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

Servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República do Brasil de 1988, se houver;

Servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 da Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República do Brasil de 1988, se houver;

Servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

Pessoal contratado por prazo determinado, indicando sua remuneração, data de contratação, prazo de duração e dispositivo legal que autorizou a contratação e data de entrega, no Tribunal de Contas, do ato de contratação;

Servidores nomeados em cargos comissionados, com a indicação da data da nomeação, nomenclatura do cargo e vencimento;

A relação dos atos que, no período de defeso eleitoral, importem a concessão de reajuste de vencimento em percentual superior à inflação acumulada, desde o último reajustamento, ou importem nomear, admitir, contratar ou exonerar de ofício, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens de qualquer espécie do servidor público, estatutário ou não, da Administração Pública centralizada ou descentralizada do Município, bem como a realização de concurso público no mesmo período.

Instrumentos relativos à Gestão Administrativa:

Inventário atualizado dos bens móveis.

Inventário atualizado dos bens imóveis.

Instrumentos relativos a Gestão Financeira e Contábil:

Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

Termo de Conferência de Saldos em Caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais em 31 de dezembro do exercício findo, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

Termo de Conferência de Saldos em Bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo;

Conciliação Bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautela, etc...);

Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores e ao exercício findo;

Demonstrativos das dívidas flutuantes, fundadas interna e externa, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas não-quitadas;

Relação dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: identificação das partes, data de início e término do ato, valor pago e saldo a pagar, posição da meta alcançada, posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

Declaração de bens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Servidores Comissionados, que estão deixando os cargos, bem como, seus endereços residenciais atualizados, ao final do exercício governamental;

Declaração, assinada pelo Prefeito, na qual informará que:

Não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, conforme parágrafo único do art. 21 da Lei complementar federal nº 101/2000;

Não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, conforme art. 38, inciso IV, alínea “b”, da Lei complementar federal nº 101/2000;

Nos últimos quadrimestres do seu mandato, não tenha contraído obrigações de despesas de investimentos (obras), que não tenham sido cumpridas integralmente dentro do exercício, conforme art. 42 da Lei complementar federal nº 101/2000;

A relação dos demonstrativos contábeis mensais por meio informatizado (ACP/Captura) e prestações de contas anuais não apresentados ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação;

Relatório detalhado dos precatórios pagos e das dotações utilizadas (em caso de abertura de créditos adicionais) com as respectivas notas de empenho, indicando os credores, a natureza dos créditos e a ordem cronológica dos títulos, bem como dos precatórios processados e não-pagos

Art. 6º Caso não tenha sido elaborados os demonstrativos contábeis (anexos da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964) e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas à nova gestão as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art.8º Os documentos comprobatórios de receitas e despesas constantes dos processos administrativos abertos deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede do Município, à disposição das equipes de auditoria, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da prestação ou tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Caso exista disponibilidade orçamentária e financeira, os processos deverão ser digitalizados e os arquivos enviados ao Tribunal de Contas do Estado até o último dia útil do ano, sem prejuízo de uma cópia ser arquivada na sede do Município, para garantir efetivamente a entrega das prestações de contas futuras.

Art. 9º As informações financeiras inicialmente devem ser coletadas dentre os dados já consolidados e publicados. Algumas informações estarão disponíveis no último dia de governo (31 de dezembro) em virtude da consolidação da execução orçamentária e financeira do exercício. É necessário que os dois gestores façam a designação dos membros que farão a transição dos números financeiros que se encerram.

Art. 10. É vedada a utilização da documentação recebida pela equipe de transição para outros fins, senão aqueles previstos neste Decreto.

Art. 11. As reuniões da Comissão de Transição devem ser objeto de agendamento prévio com no mínimo 48 horas, com registro sumário em ata de todos os atos e assuntos debatidos e aprovados pela Comissão.

Art. 12. A primeira reunião da Comissão de Transição deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura ou em outro local a ser definido pelo atual Gestor.

Art. 13. Todas as atas de reunião da Comissão de Transição deverão ser encaminhadas ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. É dever do candidato eleito, após a posse, facilitar os trabalhos de encerramento da Prestação de Contas da gestão que findar, permitindo o acesso irrestrito aos documentos contábeis, fiscais, financeiros, licitatórios e de gestão de pessoal que tenham ocorrido até 31 de dezembro do último ano daquele mandato.

§1º. Fica autorizado à Equipe de Transição do Gestor em fim de mandato a posse temporária de documentos contábeis essenciais à preparação de sua prestação de contas do período em que ocupou o cargo de Prefeito, bem como dos demais Secretários ordenadores de despesas, que deverão ser devolvidos até 30/04/2025, quando da

entrega do Balanço Geral 2024, data também que se encerrarão os trabalhos da Comissão de Transição.
§2º. O gestor em fim de mandato deverá entregar a prestação de contas anual até 30 de abril de 2025, enviando o Balanço Geral à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como a devolução à Prefeitura Municipal de todo e qualquer documento ou bem público que fora utilizado por sua equipe de transição.
§3º. As prestações de contas dos demais recursos, estaduais e federais, que possuem prazos estipulados em lei ou outro instrumento com vencimento após 31/12/2024, deverão ser devidamente providenciadas pelo novo Gestor, ou este adotar procedimentos para facilitar que a equipe de Transição possa assim realizá-lo, conforme disposto na SÚMULA TCU 230:
"Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público."
§4º. O gestor eleito, a partir da posse, garantirá o acesso aos arquivos físicos e/ou digitais da Prefeitura, gerados até o último ano do gestor em fim de mandato que necessitar para atender diligências oficiais, prestações de contas ou consultas de interesse daquele mandato, autorizando o acesso de pessoa indicada pelo gestor anterior e acompanhada por pessoa da atual gestão, para obtenção de cópia do documento necessário, sob pena de crime de responsabilidade.
Art. 15. Na ausência de nomeação de Equipe de Transição, quer seja por desinteresse ou impedimento legal do gestor eleito, o atual gestor nomeará Equipe Provisória de Transição composta por 3 (três) membros para efetivar o processo de transição, e que representará o Gestor eleito.
Art. 16. Na realização das atividades, a Comissão deverá seguir, no que couber, as regras da Lei Federal nº10.609/2002 e integralmente as regras da Resolução Normativa nº 003/2016 do TCE/AL.
Art. 17. Empossado no cargo de Prefeito, o novo administrador deverá:
I – receber os levantamentos, demonstrativos, relações e inventários, emitindo recibo ao ex-Prefeito Municipal, ressalvando que o recebimento não induz responsabilização pela veracidade e consistência dos dados contidos nos documentos, os quais serão objeto de conferência posterior e só então validados;
II – promover a alteração dos cartões de assinaturas nos estabelecimentos bancários em que a Prefeitura mantém conta;
III – apresentar as contas referentes aos recursos estaduais recebidos por seu antecessor, quando este não o estiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade;
IV – ter acesso aos assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo gestor;
V – ter acesso aos projetos a serem implementados ou que tenham sido suspensos;
VI – ter acesso ao glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração Pública;
VII – providenciar certificação digital, pessoa física, para encaminhamento dos dados inerentes ao SICAP;
VIII – encaminhar, tão logo seja empossado, o rol de responsáveis da Unidade Gestora, bem como providenciar aquisição de certificação digital para os responsáveis pelos módulos do SICAP.
Art. 18. Ao Tribunal de Contas deverá ser encaminhado, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP – CONTÁBIL, em arquivo PDF, assinado digitalmente pelo atual Gestor, até 31 de janeiro, a cópia do Relatório Técnico conclusivo emitido pela equipe de transição.
§1º. Na hipótese da falta da apresentação dos demonstrativos elencados nesta Resolução, ou pelo menos, daqueles que permitem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, findado o prazo estabelecido no caput, deverá o Prefeito eleito, nomear Comissão Especial, com a finalidade de proceder aos levantamentos necessários para conhecimento da realidade do Município, emitindo parecer técnico conclusivo no prazo de 30(trinta) dias, encaminhando-o ao Tribunal de Contas do Estado.
§2º. O Prefeito empossado deverá também encaminhar, no mesmo prazo estabelecido no caput, uma cópia do Relatório Técnico conclusivo à Câmara Municipal.
Art. 19. Os demais casos que necessitem de regulamentação serão efetivados por Portaria da Comissão de Transição.
Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras/AL, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O referido decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 12.11.2024, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 13 dias do mês de novembro de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2021
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:4DC357D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX.11.12.0001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11.12.0001/2024.

INEXIGIBILIDADE N° 79/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA CANTORA RAQUEL DOS TECLADOS, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS FESTIVIDADES DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL.**
CONTRATANTE: **PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.**
CONTRATADO: **R B DE ARAUJO, inscrita no CNPJ Nº 35.215.452/0001-75, com endereço na Rua Antônio Matias, N° 270, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.600-350 neste ato representada pela Sra. RAQUEL BATISTA DE ARAUJO, portador do RG 1272526305 SSP-AL e do CPF 014.492.265-74.**
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: **De assinatura do contrato até sua apresentação.**
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 12 de novembro 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:B5B2A61D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº087/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA JF DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030003/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno,inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos nº 250,Centro,Quebrangulo ,Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, Quebrangulo/AL.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER, situada à Praça Major Cícero de Góes Monteiro, nº 44, Bairro Centro, CEP 57750-000, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. **MÁRCIA NÚBIA DA SILVA LIMA**, portadora do CPF nº 438.809.674-15 e Cédula de Identidade nº 757653 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa **J F DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.724.442/0001-50, estabelecida na Lot. Jardim Comendador Antônio Coutinho II, s/n, Quadra A, Lote 15 a 22, Bairro Zona Urbana, CEP: 57.240-000, São Miguel dos Campos – AL e com os seguintes endereços eletrônicos comercial@jftransportes.net.br; jfernandotransportes@hotmail.com, representado pelo Sr. JOSE FERNANDO DOS SANTOS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo,inscrita no CPF sob o nº 036.868.144-04 e RG sob o nº 1812113SSP/AL.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE de valor do Contrato nº 087/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ES COLAR, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, EM TRAJETOS DE IDA E VOLTA.**

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no Art. 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

PRORROGAÇÃO: Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses,compreendendo o período de 18 de novembro de 2024 a 17 de novembro de 2025, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município

REAJUSTE: Por força deste Termo Aditivo o Contrato que tinha o valor total de R$ 678.616,80 (seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta, centavos) passa a ter o valor total de R$ 703.430,64 (setecentos e três mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).
A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com acréscimo
De aproximadamente 3,718360%.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:06-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO,CULTURAEESPORTEUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.122.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO:06-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO,CULTURAEESPORTEUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.782.0002.2016 - PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/155300000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO:06-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO,CULTURAEESPORTEUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.782.0002.2047 - GEITE - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/157100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.361.0002.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA DE ASSINATURA: 8 de novembro de 2024.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:6652C457

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO-ALAGOAS, E A EMPRESA THEP – INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL LTDA – ME.

PROCESSO Nº: 10280001/2024

CONTRATO N°: 088/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: THEP - INOVACAOSUSTENTAVEL LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 35.428.971/0001-11, estabelecida na Rua Durval Guimarães nº 1217, Edifício Leonardo da Vinci, Sala 109, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-060, representada pelo seu responsável legal, Sr. **KAYRONE DIAS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 105.886.944-28, Cédula de Identidade nº 35263571SEDS/AL.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de capacitação para servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, através do workshop in company “Blindagem Emocional”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

BASE LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global da contratação é de **R$** 1.030.750,00 (um milhão, trinta mil e setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.122.0001.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6003 – MANUTENÇÃO DA REDE DE APS – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/170600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.122.0001.2006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
3390390000/150001001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 – FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.361.0002.2027 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/154000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2024

Publicado por:
Emerson de Souza Jatoba
Código Identificador:785451E6

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 15 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**
RESOLVE:

Art.1º - Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, conforme dispõe o parágrafo 7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 5º da Lei Complementar nº 06/2022, em razão do falecimento do aposentado o Sr. **LEONARDO ANDRADE DA SILVA,** pertencente ao quadro dos aposentados matricula nº 21, inscrito no CPF/MF sob no 033.183.704-87, a seu cônjuge a Sr.ª. **MARIA CELESTINO DOS SANTOS ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.956.304-15 e RG de nº 425.956.304-15 SSP/AL.

Art. 2º - O valor será equivalente a uma cota familiar de 50%, acrescido de 10% por dependente, ou seja, 60% do valor dos proventos da segurada falecida, conforme os §§ 1º a 6º do art. 23 da EC 103/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Quebrangulo, 08 de novembro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente – FMPQ

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:07A3F4EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 1ª PRORROGAÇÃO, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 246/2024, bem como pelo art. 140 da Lei nº 1.779/17, concernentes à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos acerca dos fatos constantes nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 12190081/2024.**
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 246/2024

Publicado por:
Wellington Santos da Silva
Código Identificador:A712AFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE 25%

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE 25%

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO N° 005/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **CENTRO AUTOMOTIVO MONAM – LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 09.002.715/0001-58. OBJETO: 2º Termo Aditivo de 25% ao Quantitativo inicial das peças e serviços contratado referente aos lotes II e III para a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação. O contrato ora aditado passa a ter o quantitativo total das peças e serviços referente ao lote II de R$ 96.321,86 tendo vista ter sido acrescido R$ 19.264,37 e um valor total para as peças e serviços do lote III de R$ 47.738,73 sendo acrescido R$ 9.546,98. CELEBRAÇÃO: 08/11/2024. Vigência: O termo passará a ter vigência contada da data da publicação. Fundamentação Legal: art. 65, parágrafo primeiro da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 2º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 12 de novembro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:EB055539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0709-048/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO. **LOCADOR:** JOSÉ VICENTE RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 700.645.634-72. **OBJETO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 0709-048/2021 de Locação de Imóvel, para prorrogação de prazo por 02 (dois) meses. **VALOR:** O valor permanece inalterado. CELEBRAÇÃO: 12/11/2024. Vigência: 02 (dois) meses, contados da data de publicação. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo, 12 de novembro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:ADB38BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE 25%

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o n° 01.945.192/0001-71. OBJETO: 3º Termo Aditivo de 25% do Quantitativo inicial ao contrato n° 001/2022. Dá-se ao termo aditivo um acréscimo ao valor mensal de R$ 2.899,50 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) que tem o valor mensal contratado em R$ 11.597,99 passando a ser um valor mensal com o acréscimo de R$ 14.497,49 (quatorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos). CELEBRAÇÃO: 12/11/2024. Vigência: O termo passará a ter vigência contada da data da assinatura. Fundamentação Legal: art. 65, parágrafo primeiro da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 3º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 12 de novembro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:20AC4BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratos n° 135/2024, n° 140/2024 e n° 145/2024.

CONTRATOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90013/2024 – 2ªchamada.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Diversos e Linha Branca.
CONTRATADAS: **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.843.035/0001-74, VALOR: **R$ 22.322,81 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).**
BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 71.052.559/0001-03, VALOR: **R$ 164.743,20 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).**
VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.287.699/0001-01, VALOR: **R$ 162.120,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e vinte reais).**
CELEBRAÇÃO:06/11/2024.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 12 de novembro de 2024.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:7CB94875

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90069/2024. OBJETO: **Conserto de máquinas e equipamentos de roço e poda.** Abertura: 19 de novembro de 2024 às 08h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: comissaodecontratacaorl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 12 de novembro de 2024.

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA
Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:8055E73B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

Pregão Eletrônico 08/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 1001/002_2024 de 10 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Fornecedora registrada: **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **51.600.250/0001-01**
Objeto: Registro de preços para aquisição de **material de expediente**, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Roteiro/AL**.**
Valor Total Registrado: **R$ 137.654,50 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).**
Firmado em: 04/11/2024

VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Alisson Cruz Santos

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:4E90FA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

Pregão Eletrônico 08/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 1001/002_2024 de 10 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Fornecedora registrada: **SUPRIR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **49.148.932/0001-75**

Objeto: Registro de preços para aquisição de **material de expediente**, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Roteiro/AL**.**
Valor Total Registrado: **R$ 13.929,70 (treze mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos).**
Firmado em: 04/11/2024
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Márcio Ferreira Almeida

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:79912508

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.529.181/0001-20**, no valor de **R$ 2.213,00 (dois mil, duzentos e treze reais)**, visando a aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Roteiro-AL, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Roteiro/AL, 08 de novembro de 2024.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:3432F86A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo do Município de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de São José da Tapera/AL, 12 de novembro de 2024.

KLEVERSON MANOEL SANTOS DE MELO FONTES
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:70B6BEC1

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 003.023.080424
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.343.582/0001-56.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Nº 22/2021. Base legal: art. 57 da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 19 de abril de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Nilmar Alves de Carvalho pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:9C812D55

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo do Município de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de São José da Tapera/AL, 12 de novembro de 2024.

KLEVERSON MANOEL SANTOS DE MELO FONTES
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:355549F0

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 002.023.050824
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.343.582/0001-56.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Nº 21/2023. Base legal: art. 57 da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 26 de agosto de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Nilmar Alves de Carvalho pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:5C31001E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ELEIÇÃO PÚBLICA, PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO-GESTAO 2025/2027.

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - ESTADO DE ALAGOAS, através de seus Conselheiros Administrativos, vem, para os devidos fins, TORNAR PÚBLICO a abertura das inscrições para ELEIÇÃO PÚBLICA para provimento do cargo de Diretor Presidente e Diretor Administrativo - Gestão 2025/2027, conforme Lei nº 526 de 10 de abril de 2019.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Edital consiste na realização de eleição para a escolha do Diretor Presidente e Diretor Administrativo, na condição de representantes dos segurados e beneficiários do RPPS de São Miguel dos Milagres, para mandato de 3 (três) anos – gestão 2025/2027.

2. DA HABILITAÇÃO E REQUISITOS DO CANDIDATO

2.1 Poderão ser candidatos à função de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo os seguintes servidores:
a) ativos contribuintes ao RPPS;
b) ser servidor público municipal ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo, ou servidor público inativo, aposentado em face deste cargo, todos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS do Município de São Miguel dos Milagres.
2.2 Ficam impedidos de se candidatar o servidor que:
a) tenha sofrido condenação criminal, transitada em julgado, por crime contra o patrimônio ou contra administração pública;
b) foi penalizado administrativamente por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar;
c) tenha sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.
2.3 Os candidatos deverão apresentar, no momento da inscrição, documentos que comprovem os seguintes:
a) ser previdenciário ativo;
b) ser efetivo do quadro funcional da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel dos Milagres, Alagoas

c) possuir grau de escolaridade de, no mínimo, Ensino Médio Completo;
d) não possuir condenação criminal nos moldes dos Item 2.2, demonstrado mediante Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
2.4 Os documentos deverão ser apresentados no momento da inscrição, no prazo estabelecido neste Edital, fotocópias ou cópia, conforme o caso, sendo indeferida a juntada de documentos ilegíveis, rasurados, borrados ou de procedência duvidosa.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas nos dias 12, 13, 14, 18, 19, 21, 22 e 25 de novembro de 2024, das 08:00 as 13:00 horas, na sede do Regime Próprio de Previdência Social, situada na rua Vereador Lamenha Couto.
3.2 Não haverá segunda chamada para entrega dos documentos, por qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os apresentou no prazo determinado, ficando sumariamente excluído do certame.
3.3 Os atos do presente Edital serão dados publicidade das seguintes formas:
a) afixado no mural da Prefeitura Municipal;
b) afixado no mural do Regime Próprio de Previdência Social;
c) sistema de som passará pela cidade informando sobre a eleição.
3.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta eleição.

4 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO

4.1 – A votação para escolha dos representantes dos segurados do RPPS São Miguel dos Milagres realizar-se-á no dia 03/12/2024 (terça-feira), no horário das 10h às 15h.
4.2 – O voto será direto e secreto, depositados em urnas, através de mesas coletoras fixas localizadas na sede da Câmara Municipal de São Miguel dos Milagres.

5. DO RESULTADO FINAL E NOMEAÇÃO

5.1 O Chefe do Poder Executivo municipal, por meio de Portaria, publicará o Resultado Final de acordo com o resultado da eleição, os servidores que irão ocupar a função de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo - Gestão 2025/2027.

6. DOS RECURSOS

6.1 Caberá interposição de Recurso perante a Comissão Eleitoral, até o dia 03 de dezembro de 2024.

6.2 O Recurso deverá ser protocolado na recepção da sede do RPPS, situada na rua Vereador Lamenha Couto, das 08 às 13 horas.

6.3 Os Recursos que não apresentarem razões ou interpostos fora do prazo estabelecido, serão indeferidos sem julgamento de mérito.
6.4 O Conselho Administrativo examinará as razões do Recurso, constituindo-se como última instância na esfera administrativa para conhecer e julgar recursos interpostos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições constantes no presente Edital.
7.2 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato da eleição, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
7.3 Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Eleitoral do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição do candidato, desde que verificadas falsidades de documentos.
7.4 Após a publicação da nomeação do novo Diretor Presidente e Diretor Administrativo, os documentos relacionados ao certame serão inutilizados, apensados e juntados em processo único, sendo arquivado na sede da Previdência Municipal.

São Miguel dos Milagres, 11 de novembro de 2024.

AILZA CECILIA DE CASTRO RAPOSO
Conselheira Administrativa – Presidente da Comissão Eleitoral

ARGEMIRO SALGUEIRO DO BONFIM
Conselheiro Administrativo – Membro da Comissão Eleitoral

ROBERTO SANTOS LIMA
Conselheiro Administrativo – Membro da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Eniedja Maria Dos Santos
Código Identificador:AEBFAC9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de segurança de show desarmada**,** para atender a demanda dos eventos artísticos/culturais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Tipo: Menor preço

Data e hora da sessão de disputa: **28/11/2024, às 09:00h (horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 12 de novembro de 2024.

FABIA ROMANA RAMOS TELLES SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:1F8D85F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

CAMARA MUNICIPAL DE TANQUE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Dispensa de Licitação nº 014/2024. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Tombamento e Realização de Inventário. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço eletrônico camaradetanquedarca@hotmail.com ou diretamente neste órgão, situado na Praça Cel. Francisco Euclides, S/N, Centro, CEP: 57635-000, Tanque D'Arca/AL.

Tanque D'Arca/AL, 12 de novembro de 2024

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro
Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:2AB2F396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3740/2024)

O Município de Tanque D'Arca/AL, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público a conveniência e necessidade de **Contratação de empresa para realização do passeio para acesso de crianças, mulheres e idosos acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Município de Tanque D'Arca/AL, para um parque aquático temático, com piscinas e estrutura completa de lazer e alimentação, em atividades de lazer e interatividade entre os usuários**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.13 3/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às **23h59m59s do dia 19/11/2024**, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: www.tanquedarca.al.gov.br.
A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:cpltanquedarcaal@gmail.com, até a data limite.

FRANCISCO CARLOS DE MORAES ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:7F8866F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3670/2024) 2º CHAMADA

O Município de Tanque D'Arca/AL, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público a conveniência e necessidade de aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.13 3/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s

do dia 19/11/2024, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: www.tanquedarca.al.gov.br.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:cpltanquedarcalal@gmail.com, até a data limite.

Tanque D'Arca, 12 de novembro de 2024.

FRANCISCO CARLOS DE MORAES ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:209868D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PORTARIA Nº 065 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DARCA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conforme o que preceitua A Lei orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar à Comissão Processante Permanente, nomeada através do Decreto Portaria n° 24 de 23 de abril de 2023, em 12 de novembro de 2024, a instauração de Sindicância decorrente de possível conduta inidônea noticiada através de expediente formulado pela Secretaria Municipal de Educação, com base na ata do Conselho Escolar da Escola Nossa Senhora Mãe do Povo, registrada e assinada em 16 de julho de 2024, onde ficou evidenciada a necessidade de apuração rigorosa acerca da gestão dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Os fatos descritos na referida ata apontam para irregularidades graves, notadamente no uso do cartão de crédito vinculado à conta nº 36936-5, agência 0136-8 do Banco do Brasil, em uma transação no valor de R$ 7.151,38, realizada em 25 de abril de 2024, sob a responsabilidade do então presidente do Conselho Escolar, Sr. VALDEMIR BEZERRA DE LIMA, conduta esta que infringe e também compromete sua idoneidade moral bem como a da Administração além de danos ao erário, devendo a sindicância encerrar no prazo previsto da Lei Municipal 148/1998 contados da publicação desta portaria.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, 12 de novembro de 2024

WILMARIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:DD1825D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TERMO DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA

Proceda-se à abertura do presente Processo Administrativo, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 024/2023, de 23 de abril de 2023, assim como pelo determinado na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos, com vistas a apurar conduta de servidor e danos ao erário.
É válido destacar que o Estatuto do Servidor do Município de Tanque Darca/AL não admite tal conduta e que a promoção/manifestação de desapreço, bem como realizar qualquer ato incompatível com exercício de seu cargo e função são condutas proibidas ao servidor, prevendo a DEMISSÃO conforme termos do art. 105 I , VIII, X e XI respectivamente da Lei nº 148 de 1998, senão vejamos:

Art 120. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a Administração Pública;
II -Abandono de Cargo;
III-Inassiduidade habitual;
IV-Improbidade Administrativa;
V- Incontinência Pública e conduta escandalosa na repartição;
VI- Insubordinação grave em serviço;
VII-Ofensa física, em serviço a servidor ou particular,salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII-Aplicação irregular do dinheiro Público;
IX- Revelação de segredo do qual se apropriem em razão do cargo;
X-Lesão dos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal;
XI- Corrupção;
XII-Acumulação ilegal de cargos,empregos ou funções públicas;
XIII-Transgressão dos incisos IX a XVI do art. 105.

Desse modo, nota-se que ao Servidor pode ser instaurado Sindicância observado o regime jurídico dos servidores do Município de Tanque D´Arca com intuito de apurar os seguintes pontos:

- Identificar a destinação do recurso de R$ 7.151,38, utilizado sem justificativa documental;
- Apurar a responsabilidade do Sr. Valdemir Bezerra Lima, presidente do Conselho à época da movimentação financeira, pelo descumprimento dos deveres de transparência e prestação de contas;
- Verificar a possível prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, especialmente no que tange à violação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na gestão de recursos públicos;

- Determinar eventuais sanções administrativas e reparação do dano ao erário, conforme o resultado das investigações.

A sindicância é medida necessária e amparada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê sanções para agentes públicos que causam dano ao erário ou violam os princípios da administração pública;
- Decreto nº 3.551/2000, que regulamenta a gestão dos recursos do PDDE, exigindo rigor na aplicação e prestação de contas;
- Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal e se aplica subsidiariamente às administrações estaduais e municipais, garantindo ampla defesa e contraditório.
- Lei Municipal de Tanque D´Arca/AL 148/1998

Em razão dos fatos expostos, abre-se a sindicância administrativa para apuração detalhada dos fatos narrados, com o objetivo de:

- Esclarecer a destinação dos recursos do PDDE no período em questão;
- Apurar a responsabilidade do Sr. Valdemir Bezerra Lima e de outros eventuais envolvidos;
- Garantir a correta prestação de contas e a integridade da gestão dos recursos públicos.

Ato contínuo, notifique-se o servidor VALDEMIR BEZERRA DE LIMA, portador do CPF. Nº 842.358.704-59, para que se manifeste, caso queira, por meio de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, acerca do fato investigado, fornecendo-lhe cópia do Decreto Municipal nº 24/2023, esta da Ata de Instalação dos Trabalhos, bem como documentos que a instruirão, para que esteja ciente de que lhe é, doravante, facultado pessoalmente ou por procurador, o pleno acompanhamento dos atos processuais, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5°, inciso LV da Constituição Federal.
Promova-se em ato contínuo a acareação do ocorrido com os membros do Conselho Escolar da Escola Nossa Senhora Mae do Povo.
Após o decurso do prazo acima, anexe-se a defesa e justificativas apresentadas ao presente processo, ou, caso não seja oferecida defesa, que se certifique nos autos a ausência desta.

Enviem-se ainda os presentes autos ao Ministério Publico Estadual, a fim de que tome ciência e providências.

Tanque Darca/AL – AL, 12 de novembro de 2024.

VALDENICE BELARMINO DA COSTA ROCHA
Presidente da Comissão

VITÓRIA LIMA DA SILVA
Secretária

CLEDYNA FARIAS ARAÚJO
Secretária

PROCESSO Nº 3751/2024
Notificante: Comissão Processante
Notificado(a): VALDEMIR BEZERRA DE LIMA, portador do CPF. Nº 842.358.704-59

NOTIFICAÇÃO

Tanque Darca/AL, 12 de novembro de 2024

Ilmo(a). Sr(a) VALDEMIR BEZERRA DE LIMA,

Ante a deliberação da Comissão Processante deste Município, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, servimo-nos do presente para informar o que segue:

- Fica V.Sa. notificado(a) a apresentar defesa escrita, justificativas e documentos acerca do uso do cartão de crédito vinculado à conta nº 36936-5, agência 0136-8 do Banco do Brasil, em uma transação no valor de R$ 7.151,38, realizada em 25 de abril de 2024 vez que Vossa Senhoria era o responsável à época, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta notificação, apresentando, desde já, qual a destinação dos recursos do PDDE no período em questão e documentos comprobatórios, se houver, bem como provas que julgar pertinentes;
- Segue em anexo, cópia do Decreto Municipal nº 24/2023, Portaria 065/2024 e Ata de Instalação dos Trabalhos, bem como documentos que instruem a presente Sindicância até o momento.
Atenciosamente,

VALDENICE BELARMINO DA COSTA ROCHA
Presidente da Comissão

VITÓRIA LIMA DA SILVA
Secretária

CLEDYNA FARIAS ARAÚJO
Secretária

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:35AAE71B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO FINAL - ERRATA

De acordo com a publicação circulada no dia 07 de agosto de 2024, referente à ATA DE JULGAMENTO FINAL - PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200002/2023, publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, página 35, edição nº 2359:**

Onde se lê:
MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente CPL

Leia-se:
VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:05B67C0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2024

Pregão Eletrônico nº 09/2024– SRP

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor Registrado: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA;
CNPJ sob nº 05.914.425/0001-20;
VALOR: R$ 210.000,00;
Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de veículos;
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
FIRMADO EM: 30/10/2024;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E LUCIANO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:5B028934

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela **Portaria nº 111/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024** considerando ainda, a confirmação de regularidade do **Processo Licitatório nº 12220002/2023** objetivando **CONCORRÊNCIA Nº 003/2023,** objetivando ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE DIVERSAS PRAÇAS , SITUADAS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICIPIO DE TAQUARANA/AL***, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 003/2023** em favor da empresa F.J.C. SANT ANA ENGENHARIA EIRELI com om valor de **R$ 2.681.073,55 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL,SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** objetivando ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE DIVERSAS PRAÇAS , SITUADAS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICIPIO DE TAQUARANA/AL.*** **–** e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **F.J.C. SANT ANA ENGENHARIA EIRELLI – CNPJ:37.565.730/0001-40,** sediada no endereço Rua Vereador José Justino nº 152 – Bairro Clima Bom – Olivença- Alagoas – CEP: 57.550-000, pela proposta mais vantajosa para essa Administração no valor de acima citado e por esta dentro do preço estimado.

Taquarana, 13 DE AGOSTO DE 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:2F427B80

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 086/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E empresa F.J.C. SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.565.730/0001-40
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE

DIVERSAS PRAÇAS, SITUADAS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICIPIO DE TAQUARANA/AL.
VALOR: R$ 2.681.073,55 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
Vigência: 15 (quinze) meses.
Data de assinatura do contrato: 14/08/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / FELIPE JOAQUIM CASTRO SANTANA

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:EBCA6934

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 321, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;
VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;
IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;
XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;
III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;
V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;
VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;
VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;
VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;
IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados:
Elivânia Maria da Silva, CPF nº ###.539.5##-## e Matrícula nº 304307640 – Fiscal representante;
Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das Atas de Registros de Preços decorrentes do **Pregão Eletrônico nº. 041/2024** – OBJETO: Registro de Preços Aquisição de Material para Tratamento de Lesões de Pele - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 06 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Elivânia Maria da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Republicada por incorreção.

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:ECBE63C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 108/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de Passagens aéreas)**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Lote	Descrição	Valor Total Estimado (R$)	Percentual de Desconto (%)	Valor com desconto (R$)
1	Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, de passagens aéreas nacionais (voos domésticos).	R$ 834.245,68		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 12 de novembro de 2024.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:FDA8F0D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024

Pregão Eletrônico 36/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **INNOVATE BRAZIL PAINEL DE LED LTDA**, CNPJ nº 06.697.055/0001-51
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e instalação de placas de LED.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 427.392,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos e noventa e dois reais)**

Firmado em: 11/11/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Amanda Gonçalves Penha Almeida**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:2DCA5CA0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REQUERIMENTO

O MUNICÍPIO DE TRAIPU, portador do CNPJ 12.207.452/0001-28, com sede administrativa na Rua Comércio, S/N, Centro, Traipu/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Autorização Ambiental para construção de uma creche no Povoado Piranhas, em Traipu/AL.

Traipu/AL, 12 de novembro de 2024.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:33E0185F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 02/2024

EDITAL nº 02/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal e pela Lei Municipal 1176/2014, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de **ODONTÓLOGO**, **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL** e **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL** com vistas à contratação temporária, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) regendo-se pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e mediante demais normas e condições especiais estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido pelo presente Edital e realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela **Portaria Municipal 0660/2024** e terá como atribuição: o planejamento, organização, operacionalização, avaliação de títulos e de documentos;
1.2 A citada comissão poderá contar com a colaboração de servidores especializados ou de terceiros contratados para este fim.
1.3 O Processo Seletivo Simplificado será destinado a contratação de 02 vagas para o cargo de Odontólogo, de 01 vaga para o cargo de Técnico em Saúde Bucal e 01 vaga para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal.
1.4. Todas as datas relativas ao presente Processo Seletivo Simplificado deverão ser acompanhadas pelos candidatos no "Cronograma - Anexo I" deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site https://delmirogouveia.al.gov.br, sendo definido como uma previsão de divulgação o horário a partir das 00:00h.

2. DA PUBLICIDADE
2.1 As publicações oficiais deste Edital dar-se-ão por meio de consulta no site da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (https://delmirogouveia.al.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos (https://www.diariomunicipal.com.br/ama/) onde constarão também, todas as atualizações e publicações atinentes ao presente processo seletivo.
2.2 O vínculo direto entre a Administração Pública e o candidato aprovado reger-se-á através de contrato administrativo de designação temporária por tempo determinado.

3. DAS FUNÇÕES DO CARGO

CARGO	FUNÇÃO
ODONTÓLOGO	I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (total e parcial removível); IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	I - Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; II - Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; III - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; IV - Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; V - Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; VI - Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; VII - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; VIII - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; IX - Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; X - Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; XI - Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; XII - Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo; XIII - Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista; XIV - Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; XV - Proceder a limpeza e a assepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; XVI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; XVII - Processar filme radiográfico; XVIII - Selecionar moldeiras; XIX - Preparar modelos em gesso; XX - Manipular materiais de uso odontológico; XXI - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área.
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; II - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; III - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; VI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; VII - Processar filme radiográfico; VIII - Selecionar moldeiras; IX - Preparar modelos em gesso; X - Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; XI - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; XII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4. DO CARGO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	REMUNERAÇÃO
Odontólogo	40h	2 + CR	R$ 2.220,00
Técnico em Saúde Bucal	40 h	1 + CR	R$ 1.412,00
Auxiliar em Saúde Bucal	40 h	1 + CR	R$ 1.412,00

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da internet, através do site oficial da Prefeitura de Delmiro Gouveia, disponível no link https://cadastro.delmirogouveia.al.gov.br, no campo "Processo Seletivo Simplificado", mediante o preenchimento do formulário de inscrição online;
5.2. Declarações falsas ou inexatas constantes no Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao(a) candidato(a) o direito de recurso.
5.3. No ato do preenchimento do formulário de inscrição serão solicitados aos candidatos o envio (upload), em formato PDF (de até 10 MB), dos seguintes documentos:

CARGO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	**a)** documento de identidade válido, frente e verso; **b)** cadastro de pessoa física (CPF), caso essa informação não conste no documento de identidade; **c)** documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido pelo respectivo conselho de classe; **d)** Diploma ou certificado do respectivo curso; **e)** Certidão de Quitação Eleitoral; **f)** Carteira de Reservista quando do sexo masculino; **g)** foto recente do candidato; **h)** Carteira de Órgão ou Conselho de Classe do cargo pretendido; **i)** todos os documentos que comprovem os requisitos no item 8, alínea "a" a seguir.	Caráter obrigatório
ODONTÓLOGO	**j)** quando houver, curso de especialização, mestrado e/ou doutorado na área do cargo pretendido; **k)** Carteira de Trabalho e Previdência Social.	Caráter classificatório

A certidão de quitação eleitoral poderá ser emitida através do site: **https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor**

5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS
5.4.1. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas;
5.4.2. Não será cobrado taxa de inscrição do candidato;
5.4.3. Não serão aceitos pedidos de inscrições que não atendam às disposições deste Edital;
5.4.4. Não serão aceitas inscrições condicionais, correspondências, e-mail ou correlatos, em qualquer meio não previsto neste edital ou fora do prazo estabelecido no "Cronograma – Anexo I";
5.4.5. O candidato poderá realizar somente 01 (uma) inscrição;
5.4.6. O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição On-line sua opção de cargo. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração desta opção.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
6.1. O PSS será composto por 02 (duas) etapas de caráter classificatório e eliminatório;
6.1.1. A primeira etapa será realizada em 02 (duas) fases, sendo ANÁLISE DOS PRÉ-REQUISITOS DE INSCRIÇÃO, de caráter eliminatório e ANÁLISE DOS TÍTULOS, de caráter classificatório;
6.1.2. A segunda etapa, de caráter eliminatório classificatório, será constituída de PROVA OBJETIVA;
6.2. Os documentos que não preencherem as exigências de comprovação contidas neste edital não serão considerados;
6.3. A comissão organizadora do processo seletivo não considerará documentos que estiverem ilegíveis, com correções, emendas ou rasuras;
6.4. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, os mesmos não serão considerados;
6.5. Os documentos serão apreciados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de acordo com o "Cronograma – Anexo I" estabelecido neste Edital (que poderá contar com a colaboração de servidores especializados ou de terceiros contratados para este fim) a qual se constitui como última e única instância de análise documental no âmbito deste Processo Seletivo;
6.6. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não fará qualquer análise prévia da viabilidade dos documentos dos candidatos. A interpretação deste Edital é de inteira responsabilidade do candidato.
6.7. Será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que se ausentar da segunda etapa deste Processo Seletivo.
6.8. Não será analisada nenhuma documentação que venha ser entregue posteriormente ao ato de inscrição.

7. PRIMEIRA ETAPA: PRÉ-REQUISITOS DE INSCRIÇÃO E ANÁLISE DE TÍTULOS
7.1. A primeira etapa será realizada em 02 (duas) fases, sendo a primeira fase OS PRÉ-REQUISITOS DE INSCRIÇÃO, de caráter eliminatório e a segunda fase a ANÁLISE DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA, de caráter classificatório, constantes no item 9;
7.1.1. Entende-se como análise do pré-requisito de inscrição a confirmação ou não de que o candidato possui os requisitos básicos exigidos para concorrer à vaga ofertada (item 8, alínea a);
7.1.2. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios exigidos para concorrer à vaga (item 5);
7.1.3. Na hipótese de não comprovação dos itens constantes dos pré-requisitos de inscrição (item 8, alínea a), nos termos do presente Edital, o candidato será sumariamente eliminado do processo seletivo;
7.2. Serão pontuados apenas os cursos (títulos) da área concorrida e, para os cargos de nível superior, apenas a experiência profissional, na área de atuação conforme vaga pleiteada;
7.3. A não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição acarretará na desclassificação do candidato;
7.3.1. Na hipótese de o candidato comprovar a conclusão de mais de um título com a carga horária mínima exigida, a soma não excederá a pontuação máxima do item avaliado;

PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ODONTÓLOGO
7.3.2. Na avaliação de experiência profissional, será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na função pleiteada pelo candidato;
7.3.3. A pontuação atribuída à experiência profissional se dará somente para os cargos de nível superior, contabilizadas por ciclos de 12 (doze) meses completos de exercício, não sendo considerado o cômputo dos meses restantes que não foram suficientes para se completar 1 (um) ciclo completo de 12 (doze) meses.

8. DOS REQUISITOS DA 1ª ETAPA
8.1. Na primeira etapa, eliminatória e classificatória o candidato deverá anexar cópia em formato PDF dos documentos originais que comprovem os requisitos relacionados a seguir:

a) PRÉ-REQUISITOS DE INSCRIÇÃO exigidos:

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	OBSERVAÇÃO
ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	**I** - Nacionalidade Brasileira, nato ou naturalizado, inclusive por equiparação quando portuguesa; **II** - Ser maior de 18 anos; **III** - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares (carteira de reservista); **IV** - Ter concluído curso de formação; **V** - Estar inscrito em conselho ou órgão do cargo pretendido.	Caráter eliminatório

b) INFORMAÇÕES CURRICULARES:

CARGO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
ODONTÓLOGO	**I** - Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação, e quando houver, de especialização, mestrado e/ou doutorado na área do cargo pretendido; **II** - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe do cargo pretendido; **III** - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sendo necessária a apresentação da página que contenha a foto da página que corresponda à qualificação profissional do cargo pretendido, das páginas que constem anotação dos registros de contratos de trabalho e a data de admissão e rescisão. No caso da CTPS digital o candidato deverá imprimir as telas de qualificação civil e as de anotações funcionais (registros de contrato de trabalho, contendo data de admissão, rescisão e cargo) ou declaração/certidão expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos, contendo ainda, carimbo com CNPJ da empresa ou Contracheques de todos os meses correspondentes ao período trabalhado com a devida identificação da qualificação profissional do cargo pretendido, nos casos de contratação temporária em que o candidato não possuir declaração do empregador.	
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	**I** - Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação e, quando houver, de cursos de aperfeiçoamento do cargo pretendido; **II** - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe do cargo pretendido;	

9. DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1. Os títulos serão avaliados na segunda fase da primeira etapa (conforme dispõe o item 7) e terão por finalidade verificar o enriquecimento da capacitação e da especialização técnico-profissional do candidato para fins de classificação.
9.2. A Prova de Títulos tem caráter meramente classificatório, com anexação dos pontos das tabelas abaixo, à nota da prova objetiva.
9.3. Os pontos serão somados de acordo com as comprovações enviadas pelos candidatos e pela pontuação máxima demonstrada nos quadros específicos abaixo.
9.4. Para o cargo de nível superior, a pontuação referente a experiência profissional só será atribuída ao período de um ano completo, assim compreendido 12 (doze) meses de efetiva atividade profissional na mesma função. Períodos inferiores a 12 (doze) meses completos não serão pontuados.

9.5. DOS TÍTULOS

9.5.1. Nível Superior

Títulos - Nível Superior	Pontos por Título	Pontuação Máxima
Especialização na área do cargo pretendido	2	2
Mestrado específico na área do cargo pretendido	3	3
Doutorado específico na área do cargo pretendido	5	5
Pontuação Total	-	**10**

9.5.2. Dos Títulos – Nível Médio

Títulos - Nível Médio	Pontos por Título	Pontuação Máxima
Curso específico do cargo pretendido (entre 20 e 60 horas)	2,5	05
Curso específico do cargo pretendido (entre 61 e 180 horas)	10	10
Curso específico do cargo pretendido (acima de 180 horas)	15	15
Pontuação Total	-	**30**

9.6. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência Profissional	Pontos por Ano Completo	Pontuação Máxima
Odontólogo	5	20

10. DA SEGUNDA ETAPA: PROVA OBJETIVA

10.1. A aplicação da prova objetiva será realizada na data estipulada no “Cronograma - Anexo I" deste Edital.
10.2. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e serão elaboradas com base no “Conteúdo Programático - Anexo II” deste Edital. Sendo compostas por 35 questões, com 4 alternativas cada item. Cada questão valerá 2 pontos conforme quadro a seguir:

Área de Conhecimento	Total de Questões	Pontuação Máxima
Conhecimentos Específicos do cargo pretendido	35	70
TOTAL	**35**	**70**

10.3. Será considerado portões, a entrada principal de acesso ao local de realização da prova.
10.4. O horário da prova, será das 13:00h às 17:00h com duração de 4 (quatro) horas.
10.5. O horário para realização das provas poderá sofrer alterações, a critério da banca, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.
10.6. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.
10.7. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local definido por este edital e seus anexos.
10.7.1. Não haverá segunda chamada para a realização das provas.
10.7.2. O não comparecimento ao local e horário da prova, divulgados pelos meios previstos neste edital, seus anexos e pelo “Cronograma – Anexo I”, implicará na eliminação automática do candidato do certame.
10.8. O candidato que não comparecer para realizar a Prova Objetiva, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
10.9. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pela equipe da Comissão Organizadora, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, devidamente desligados, além de outros pertences não permitidos.
10.10. **Caso o telefone celular seja ligado ou retirado do envelope porta-objetos, vibre, produza luz ou algum som, o envelope será retirado da sala de aplicação de prova e implicará na eliminação automática do candidato do certame.**
10.11. Será informado pela equipe da Comissão Organizadora, para orientação dos candidatos, os horários a cada período de 60 minutos, dispensando o uso de telefone celular, relógio e/ou alarme por causa de problemas de uso de medicação, tempo restante de prova ou outro motivo.

10.12. O candidato deverá manter, debaixo da carteira/mesa, o envelope porta-objetos, com todos os eletrônicos desligados, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas, até a saída definitiva do local de provas (prédio/escola).
10.13. É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura em local apropriado e a marcação do gabarito no seu Cartão de Respostas, arcando com os prejuízos advindos de seus erros.
10.14. Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções constantes nos campos do Cartão de Respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.
10.14.1. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com o Cartão de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
10.14.2. As marcações indevidas serão de exclusiva responsabilidade do candidato.
10.15. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente, de **caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente**.
10.16. O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção da prova objetiva e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões. **Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato**.
10.17. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica. Recomenda-se ao candidato colocar a garrafa de água fora da mesa/carteira de modo a evitar que seu Cartão de Respostas possa molhar.
10.18. O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja requerida, pelo candidato, após a distribuição do caderno e antes do início da prova.
10.19. O candidato somente será admitido na sala de provas quando munido obrigatoriamente de:
a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de fabricação em material transparente;
b) original de um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade (exceto quando tratar-se de CNH), com foto e não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital), bem como, não será aceito fotocópia de documento, mesmo que colorida e autenticada:
b1) Carteira de Identidade (RG),
b2) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, original com foto,
b3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
b4) Certificado Militar, original com foto, para candidatos homens em idade superior a 18 (dezoito) anos.
b5) Carteira Nacional de Habilitação, original com foto, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
b6) Passaporte.
10.19.1. O candidato, facultativamente, poderá entrar na sala de prova portando:
a) Água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
b) Alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem transparente e sem rótulos.
10.19.2. A equipe da comissão e seus respectivos fiscais e colaboradores se reservam no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas.
10.20. Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.
10.21. Os portões serão abertos uma hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério da Comissão Organizadora, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.
10.22. Os portões serão fechados 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério da Comissão Organizadora, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.
10.23. Em razão de motivos técnicos, casos fortuitos e/ou força maior o horário de início das provas poderá sofrer alteração, sendo, entretanto, cumprido rigorosamente o tempo total previsto para a realização das provas.
10.24. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Após o fechamento dos portões dos locais de provas não será permitida a presença de pessoas estranhas ao certame, ou seja, só será admitida a presença dos colaboradores que realizarão a aplicação das provas, pessoas autorizadas previamente e os candidatos.
10.25. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida uma hora de seu início, sem levar consigo o caderno de questões.
10.25.1. Os candidatos poderão sair do local de realização da prova após decorrida duas horas de seu início, podendo levar consigo o caderno de questões.
10.26. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o cartão de respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.
10.27. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova objetiva após o recebimento de seu Cartão de Respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.
10.28. Ao final da prova, os três últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a ata de sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só vez, da sala.
10.29. Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do Cartão de Respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros ou o rompimento do saco de segurança para utilizar o telefone celular. O candidato que concluir a prova e o preenchimento do Cartão de Respostas, antes de entregá-los deverá ir ao banheiro para evitar problemas após sair da sala de prova.
10.30. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, excetuando-se as situações previstas neste edital.
10.31. Durante a realização da prova não será permitida(o):
a) a comunicação entre candidatos;
b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
c) escrever em papéis diversos dos entregues pela equipe da Comissão Organizadora;
d) o uso de telefone celular, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;
e) o uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
f) o uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
g) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso.

10.32. Não será permitido ao candidato acessar a sala de prova ou realizar a prova sem acondicionar no envelope de segurança materiais estranhos ou proibidos neste edital, dentre os quais pode-se destacar: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, Ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, ou qualquer material não autorizado pelo edital.
10.33. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.
10.34. O candidato que for identificado não cumprindo qualquer dos itens de segurança, em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, devendo sair imediatamente do local de prova.
10.35. O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões e no cartão de resposta, observada a autorização do aplicador.
10.36. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.
10.37. Será excluído/eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido ou fora do local definido;
b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
c) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
e) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento não permitido;
f) for flagrado portando/levando consigo ainda que desligado e/ou com a bateria desconectada telefone celular;
g) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
j) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova; **k)** não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe da Comissão Organizadora;
l) não assinar o cartão de respostas.
10.38. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
10.39. O candidato não poderá se ausentar do local da prova, salvo nas hipóteses previstas neste edital.
10.39.1. Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
10.40. A Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia/AL e a Comissão Organizadora não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado, sendo de inteira responsabilidade do candidato o cuidado com seus bens pessoais.
10.41. A publicação do local para realização da prova objetiva, será divulgado através dos meios de publicação oficiais deste Edital (item 2), conforme previsto no "Cronograma – Anexo I".

11. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

11.1 Estará **ELIMINADO** deste Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:
a) deixar de comparecer a realização da prova objetiva;
b) se enquadrar em qualquer dos critérios de eliminação ou vedação previstos neste edital;
c) incorrer em falsidade de declaração e/ou apresentação de documentos, na qual serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive de natureza criminal, sendo o mesmo automaticamente excluído do PSS;
d) deixar de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios elencados neste edital ou que sejam essenciais para comprovação, ou ainda que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei;

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Para os candidatos que se enquadrem na condição de **idoso** conforme o artigo 27, parágrafo único da Lei n.º 10.741/2003, Estatuto do Idoso (**possuírem 60 anos completos ou mais no último dia de inscrições do concurso**), ocorrendo empate na classificação com um destes candidatos, prevalecerá o critério de maior idade.
12.2. Para os candidatos que **não** estão sob o amparo do subitem anterior (idade inferior a 60 anos), no desempate serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:
a) maior nota obtida no critério da prova objetiva;
b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com a maior idade.

13. DOS RECURSOS

13.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.
13.2. Não é aceito envio de documentos e/ou anexos na fase de recurso.
13.3. O candidato poderá apresentar recurso, por meio da internet, através do site oficial da Prefeitura de Delmiro Gouveia, disponível no link https://cadastro.delmirogouveia.al.gov.br/ no campo "Processo Seletivo Simplificado", mediante o preenchimento do respectivo formulário;
13.4. Recurso impróprio, inconsistente ou intempestivo serão preliminarmente indeferidos;
13.5. Não será aceito recurso por via postal, presencial, correio eletrônico, ou fora dos padrões, meios e prazos estabelecidos neste Edital;
13.6. A Comissão do Processo Seletivo constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos;
13.7. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo estabelecido de acordo com o "Cronograma - Anexo I".
13.8. Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcarem a alternativa correta conforme o gabarito oficial definitivo.
13.9. Será admitido recurso quanto:
a) ao indeferimento da inscrição;
b) ao gabarito preliminar da prova objetiva;
c) ao resultado preliminar de cada etapa/fase.
13.10. Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no "Cronograma - Anexo I" deste edital.

13.11. Nos casos de recursos contra gabaritos, o candidato deverá apresentar a fundamentação referente apenas à questão alvo de controvérsias e acrescentar indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento, sob pena de indeferimento preliminar do recurso.
13.12. Serão indeferidos os recursos:
a) a Impugnação do Edital;
b) cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora;
c) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
d) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
e) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
f) encaminhados por e-mail, carta, correios, redes sociais on-line ou outra forma não prevista neste edital;
g) cujo teor esteja em documento anexo.
13.13. Se, do exame de recursos, resultar em anulação de item integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
13.14. Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.
13.15. Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcarem a alternativa correta conforme o gabarito oficial definitivo.
13.16. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.
13.17. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.
13.18. A correção das provas objetivas será realizada após a divulgação dos gabaritos oficiais definitivos. Os gabaritos preliminares não são utilizados para correção dos Cartões de Respostas.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
14.1. O recurso para impugnar este Edital poderá ser efetuado por qualquer cidadão no prazo estabelecido no "Cronograma - Anexo I", contado da data de publicação do mesmo, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, localizada na Praça da Matriz, 8 - Centro, Delmiro Gouveia - AL, de acordo com o Formulário para Impugnação - Edital (anexo V).
14.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
14.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Organizadora.
14.4. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
14.5. As respostas às impugnações serão enviadas por e-mail, em um único arquivo ou texto, na data prevista no "Cronograma - Anexo I" deste edital.
14.6. Impugnações referentes às retificações deste edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 24 horas, contados da data de publicação da retificação, através do site https://cadastro.delmirogouveia.al.gov.br, devendo indicar:
a) o assunto deverá conter: "Impugnação contra retificação n.º___" do edital correspondente;
b) o item/subitem que será objeto de sua impugnação;
c) argumentação fundamentada.

15. DA CONVOCAÇÃO / DA CONTRATAÇÃO
15.1. Homologado o resultado final, será publicado no diário oficial do município a classificação geral dos candidatos aprovados.
15.2. O candidato aprovado, quando convocado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação para comparecer à Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, munido da documentação exigida neste Edital;
15.3. O candidato que, convocado, não manifestar interesse, será eliminado;
15.4. O contrato administrativo somente surtirá efeitos jurídicos e econômicos a partir do início de exercício das atividades funcionais pelo contratado;
15.4.1. O vínculo direto entre a Administração Pública e o candidato aprovado reger-se-á através de contrato administrativo por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo, facultativamente, ser prorrogado por igual período;
15.5. Deverá o candidato selecionado, para fins de assinatura e celebração do contrato administrativo, apresentar, obrigatoriamente os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:
a) Diploma, histórico ou certificado de conclusão do curso e carteira correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
b) Documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido pelo respectivo conselho de classe;
c) Documento de identidade ou equivalente com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional, de forma a comprovar: ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes e possuir a idade mínima de 18 anos;
d) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
e) Cadastro nacional de pessoas físicas – CPF;
f) Carteira de Trabalho;
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para o candidato selecionado do sexo masculino;
h) Comprovante de residência atualizado;
i) Certidão de nascimento ou casamento ou de união estável, quando for o caso;
j) Atestado de saúde ocupacional, de acordo com as normas vigentes no município à época da convocação – válido por seis meses;
k) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, NIT ou NIS;
l) Comprovante de conta salário ou conta corrente do Banco do Brasil;
m) Declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando se exerce ou não outro emprego ou cargo remunerado na administração pública direta ou indireta;
n) Declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando a existência de dependentes;
o) Declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando os bens móveis e imóveis;
p) Declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, penalidade incompatível com a nova contratação;
15.6. Estará impedido de assinar o contrato e automaticamente desclassificado o candidato selecionado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados neste Edital ou que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei;
15.7. Caso o horário da jornada de trabalho estabelecido não atenda aos interesses do contratado, este terá rescindido, de pronto, o seu contrato administrativo;
15.8. No ato da contratação, o candidato convocado deverá se comprometer a respeitar o caráter sigiloso das informações que vier a ter conhecimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, em caso de violação do sigilo devido;
15.9. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será desclassificado do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao Município de Delmiro Gouveia – AL;

15.9.1. A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. Tem como objeto a contratação por prazo determinado de Odontólogos, Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e Técnico em Saúde Bucal (TSB), para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia/AL, conforme processo administrativo.0800.014423.2024.
16.2. As despesas decorrentes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Órgão: 09 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 0991 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 6004 - Bloco de Manut. das Ações e Pub. de Saúde – (ATENÇÃO PRIMÁRIA)
Elemento de Despesa: 3190.04 – Contratação por tempo determinado
Recurso: 1600.00.000 – Custeio Federal
Recurso: 1500.01.002 – ASPS
Recurso: 2501 – Outorga

16.3. Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital;
17.2. Em caso de desclassificação ou desistência de algum candidato aprovado e classificado, sua vaga será preenchida pelo candidato subsequente, com estrita observância da ordem de classificação;
17.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
17.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as etapas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
17.5. As despesas relativas à participação do candidato no certame, o custeio dos exames médicos, à sua apresentação para contratação, exercício e à sua participação ocorrerão às expensas do próprio candidato.
17.6. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados e/ou indeferidos.
17.7. Todos os documentos solicitados nesse edital devem ser enviados em formato PDF, com no máximo 10 MB.
17.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e pela sua equipe.
17.9. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.
17.10. Este processo seletivo terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo, facultativamente ser prorrogado por até 01 (um) ano, mediante interesse da administração pública;
17.11. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma
Anexo II - Conteúdo Programático
Anexo III - Formulário para Impugnação - Edital

Delmiro Gouveia, 13 de novembro de 2024

GEONICE ROCHA PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde

CRONOGRAMA (ANEXO I)

DATA	EVENTO
13/11/2024	Publicação do Edital
14/11/2024	Prazo Recursal
02 A 09/12/2024	Inscrições
12/12/2024	Resultado Preliminar (1ª etapa)
13/12/2024	Prazo Recursal
17/12/2024	Resultado Definitivo (1ª etapa)
18/12/2024	Publicação dos Locais da Prova Objetiva (2ª etapa)
22/12/2024	Prova Objetiva (2ª etapa)
24/12/2024	Publicação Gabarito Preliminar da Prova Objetiva (2ª etapa)
26/12/2024	Prazo Recursal
31/12/2024	Resultado Definitivo da Prova Objetiva (2ª etapa)
07/01/2024	Resultado Final

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (ANEXO II)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO PRETENDIDO – 35 QUESTÕES

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB)
Atendimento ao público. Anatomia dental. Anatomia geral. Assistência ao paciente com câncer. Atendimento em serviços de saúde. Biossegurança. Cárie dental. Citologia. Conhecimentos sobre as normas, leis e atribuições inerentes ao cargo. Direitos e deveres do paciente. Educação em saúde no contexto do SUS. Equipamentos odontológicos. Estratégia de saúde da família. Ética profissional. Ficha clínica. Instrumentais. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (lei orgânica da saúde). Materiais dentários. Noções de administração de clínica (estoque e financeiro). Núcleo de apoio à saúde da família. Principais procedimentos odontológicos. Saúde coletiva. Saúde da criança e do adolescente, da gestante, do idoso e do trabalhador. Saúde dos portadores do HIV e dos doentes de AIDS. Sistemas de informação em saúde. Verminoses, bacterioses e viroses. Vigilância em saúde.

Radiologia dentária; técnicas de restaurações plásticas e de proteção do processo dentina-polpa; técnicas de laboratório em prótese dental. teste de vitalidade pulpar.

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB)

Atendimento ao público. Anatomia dental. Anatomia geral. Assistência ao paciente com câncer. Atendimento em serviços de saúde. Biossegurança. Cárie dental. Citologia. Conhecimentos sobre as normas, leis e atribuições inerentes ao cargo. Direitos e deveres do paciente. Educação em saúde no contexto do SUS. Equipamentos odontológicos. Estratégia de saúde da família. Ética profissional. Ficha clínica. Instrumentais. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (lei orgânica da saúde). Materiais dentários. Noções de administração de clínica (estoque e financeiro). Núcleo de apoio à saúde da família. Principais procedimentos odontológicos. Saúde coletiva. Saúde da criança e do adolescente, da gestante, do idoso e do trabalhador. Saúde dos portadores do HIV e dos doentes de AIDS. Sistemas de informação em saúde. Verminoses, bacterioses e viroses. Vigilância em saúde.

CARGO: ODONTÓLOGO

Odontologia preventiva e saúde bucal coletiva e clínica integral: Formação e composição da saliva. Etiologia e comportamento da cárie dental. Filosofia de tratamento integral. Noções de microbiologia bucal, placa dental, saliva, dieta, higiene bucal. Quimioprofilaxia da cárie dentária. Risco de cárie e atividade cariogênica. Diagnóstico e prognóstico de cárie. Métodos e mecanismos de ação do flúor. Plano de tratamento integrado em odontologia. Biossegurança em odontologia. Processo saúde doença. Promoção e educação em saúde. Exercício ético e legal da odontologia no Brasil. Periodontia: Epidemiologia da doença periodontal. Anatomia do periodonto. Patogenia da doença periodontal. Inter-relação peridontia e demais áreas da odontologia. Cirurgia periodontal. Odontopediatria: Características da Infância à adolescência e suas dinâmicas de mudanças. Patologias e anomalias em Odontopediatria. Uso de antimicrobianos. Hábitos bucais. Morfologia da superfície oclusal. Trauma dental na dentição decídua. Controle da dor e tratamentos indicados aos pacientes odontopediátricos. Abordagens preventivas e clínicas em odontopediatria. Doenças bucais e manifestações orais sistêmicas. Tratamento não invasivo. Odontogeriatria: Processo de envelhecimento. Odontologia geriátrica. Aspectos psicológicos relacionados ao idoso. Atenção de saúde ao idoso. Dentística Restauradora: Propriedades, indicações e técnicas e uso das resinas compostas, amálgamas e cimento ionômeros de vidro. Restaurações diretas em dentes anteriores fraturados. Noções de oclusão e procedimentos clínicos de tratamento das disfunções. Abordagem de dentes tratados endodonticamente. Sistemas adesivos odontológicos. Clareamento de dentes vitais e não vitais. Psicologia na odontologia: Formação de vínculo no atendimento odontológico. Relação paciente-profissional. Controle do comportamento. Desenvolvimento humano. Dinâmica familiar. Conceitos de stress e sua relação com a saúde bucal. Farmacologia:
Farmacologia aplicada ao atendimento odontológico e suas implicações clínicas. Farmacologia geral. Princípios gerais do uso correto de fármacos para o tratamento da dor. Anestésicos locais. Antimicrobianos de uso corrente em odontologia. Endodontia: Métodos de diagnóstico. Materiais para a proteção do complexo dentino-pulpar. Tratamento conservador da polpa dentária. Traumatismos alvéolo-dentário. Doenças da polpa e periápice. Urgências em endodontia. Exodontia: Anatomia aplicada. Indicações e contra-indicações. Exames complementares. Assepsia e barreiras de proteção. Técnicas Operatórias. Pós-operatório em exodontia. Patologia bucal: Tumores benignos e malignos da cavidade bucal, suas incidências, características clínicas, tratamento e prognóstico. Lesões cancerizáveis. Lesões císticas. Epidemiologia. Infecções bacterianas. Doenças fúngicas e protozoárias. Infecções virais. Patologia das glândulas salivares. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Odontologia social e saúde pública: Sistema Único de Saúde (SUS), Programa de Saúde da Família (PSF). Ética profissional (Código de ética odontológico).

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL nº __/ 2024

Eu, _____ (nome), portador do CPF de nº _____ e do RG de nº _____, E-mail _____, Telefone:_____ no município de _____, venho solicitar à Comissão responsável pelo PSS, impugnação do Edital nº__/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado que visa a contratação temporária de ACS e ACE.

RAZÕES RECURSAIS

Delmiro Gouveia,____de_____de 2024

Assinatura do Recorrente

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:95A9D40C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR

RESULTADO FINAL

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	ESCOLA PRETENDIDA	ANÁLISE CURRICULO	RESULTADO DA ENTREVISTA	P.G.E	RESULTADO FINAL
0001	GILVAN MORENO BARBOSA	DIRETOR	E.M. DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANTENOR SERPA	4,0	1,0	2,5	**7,5**
0002	NEONEIDE CAMPOS DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO	E.M. DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANTENOR SERPA	4,0	1,0	2,0	**7,0**
0003	MARIA LUCIENE DE SOUZA	DIRETOR	E.M. DE EDUCAÇÃO BÁSICA AMÉLIA MARTINS	4,0	1,0	2,5	**7,5**
0004	JAQUELINE GOMES DE SOUZA	DIRETOR	E.M. DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANOEL FERNANDES LEITE	4,0	1,0	2,0	**7,0**
0005	ZULEIDE JANUÁRIO DE MELO	DIRETOR	E.M. DE EDUCAÇÃO BÁSICA JERÔNIMO VIEIRA SOUZA	4,0	1,0	2,0	**7,0**

0006	SOLÂNIA GOMES ALMEIDA	DIRETOR	E.M. DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOM PEDRO II	4,0	1,0	2,0	**7,0**
0007	LUCÉLIA BEZERRA DA SILVA	DIRETOR	CRECHE CRIA	4,0	1,0	2,0	**7,0**

Olho d´água do Casado - AL, 11 de novembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VIANA

MADSON DE MEDEIROS SOUZA

MARILENE SANTOS DE MELO

DAYANE DA SILVA DUQUE

Publicado por:
Dayane Duque
Código Identificador:00E9B223

